



# UM NOVO OLHAR SOBRE O ACOLHIMENTO RESIDENCIAL

A Realidade das Casas de Acolhimento no Distrito de Santarém

SÍLVIA MARISA DE ABREU FLOR LOPES

Dissertação Apresentada ao ISMT para Obtenção do Grau de Mestre em Serviço Social

Orientador: Professor Doutor Manuel Menezes

Coimbra, 2017



## Segue o teu destino

Segue o teu destino,  
Rega as tuas plantas,  
Ama as tuas rosas.  
O resto é a sombra  
De árvores alheias.

A realidade  
Sempre é mais ou menos  
Do que nós queremos.  
Só nós somos sempre  
Iguais a nós-próprios.

Suave é viver só.  
Grande e nobre é sempre  
Viver simplesmente.  
Deixa a dor nas aras  
Como ex-voto aos deuses.

Vê de longe a vida.  
Nunca a interrogues.  
Ela nada pode  
Dizer-te. A resposta  
Está além dos deuses.

Mas serenamente  
Imita o Olimpo  
No teu coração.  
Os deuses são deuses  
Porque não se pensam.

*Ricardo Reis*

## *Agradecimentos*

Aos meus Pais, Irmãos, Avós, Tios e Primos que me ensinaram o verdadeiro sentido de amar e de cuidar.

Aos meus Amigos de sempre.

Ao Professor Doutor Manuel Menezes pela paciência, respeito e empenho.

À Dra. Marília de Campos por me ter ensinado a ser Assistente Social.

Aos meus Colegas e Amigos das Casas de Acolhimento, que recebem as crianças de braços abertos.

À minha Equipa da Casa cor-de-rosa, que tanto estimo, e que tanto me mima.

Aos meus meninos e meninas que precisaram, que precisam e que vão precisar de uma Casa.

## RESUMO

Todas as crianças merecem pertencer a uma família que lhes dê carinho, proteção e que as eduque para se tornarem cidadãos responsáveis e sensatos no futuro. Para além da família, também a sociedade deverá acautelar e zelar por cada criança, até porque «não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças» (*Nelson Mandela*).

Quando a família, por diversos motivos, não consegue assegurar tais cuidados, o Estado encarrega-se de dar uma resposta adequada, tendo em conta os seus recursos. O Acolhimento Residencial constitui uma das soluções existentes.

Desde a entrada da criança numa Casa de Acolhimento, a Equipa deverá começar a preparar a sua saída. Todo esse processo está descrito na presente dissertação, estando o mesmo organizado em três Capítulos, iniciando-se no Enquadramento Legal da Proteção das Crianças e Jovens em Portugal, passando pelas Teorias e Práticas associadas ao Acolhimento Residencial, culminando com o Projeto de Investigação, onde se procura espelhar a realidade das Casas de Acolhimento do Distrito de Santarém.

Os tempos de acolhimento, a definição de projetos de vida e o acompanhamento de cada criança, de cada família e aplicabilidade da Lei vigente, carecem de um maior investimento e de uma reflexão crítica de todo o processo de acolhimento. Aqui, a autora procura partilhar a sua prática, dando a conhecer as fragilidades e potencialidades no mundo do acolhimento.

**Palavras-chave:** Crianças/Jovens; Família; Medidas de Proteção e Promoção; Casa de Acolhimento; Projeto de Vida.

## ABSTRACT

All children deserve to belong to a family that gives them affection and protection, and that raises them in order for them become responsible and sensible citizens in the future. In addition to the family, the society should also safeguard and watch for each child, even because «there is no clearer revelation of the soul of a society than the way how it treats its children» (*Nelson Mandela*).

In the event that the family, due to several reasons is not able to ensure such care, the State takes on the task of providing an adequate answer, considering its own resources. The placement in Foster Homes is one of the existing options.

As from the moment when a child enters a Foster Home, the Team should start preparing her leave. All this process is described in this dissertation, which is organized in three chapters, beginning with the Legal Framework of the Child and Youngsters' Protection in Portugal, following to the Theories and Practices associated with Foster Homes, and ending with the investigating project, aimed at reflecting on the reality of Foster Homes in the Santarém District.

The foster timings, the definition of projects of life and the monitoring of each child, of each family and of the applicability of the law in force require a bigger investment and a critical reflection of the whole foster process. In this document, the author seeks to share her experience, thereby raising awareness of the frailties and potentialities of the foster world.

**Keywords:** Children/Youngsters; Family; Protection and Promotion Measures; Foster Homes; Project of Life.

## ÍNDICE GERAL

	Pág.
<b>Introdução</b> _____	1
<b>Capítulo I – A Proteção das Crianças e Jovens em Portugal</b>	
1- Enquadramento Legal da Proteção da Criança e Jovem _____	3
2- As Medidas de Promoção dos Direitos e de Proteção _____	8
<b>Capítulo II - Acolhimento Residencial: Teorias e Práticas</b>	
1- Enquadramento Legal do Acolhimento Residencial _____	12
2- Princípios do Acolhimento Residencial _____	15
3- Entrada de uma Criança/Jovem na Casa de Acolhimento _____	18
4- Acompanhamento da Criança/Jovem na Casa de Acolhimento _____	21
4.1 – O Plano Socioeducativo Individual e o Plano Cooperado de Intervenção _	21
5- Projeto de Vida _____	23
5.1 – Reintegração Familiar _____	23
5.2 – Adoção _____	25
5.3 – Autonomia de Vida _____	28
6- Preparação da saída _____	30
7- Os Cuidadores das Casas de Acolhimento e a Intervenção do Assistente Social _	32
<b>Capítulo III – A Realidade das Casas de Acolhimento no Distrito de Santarém</b>	
1. Objetivos do estudo _____	37
2. Materiais e métodos estatísticos	
2.1 – Procedimentos _____	38
2.2 – Participantes _____	39
3. Análise e discussão dos Resultados	
3.1 – Caraterização das Casas de Acolhimento _____	39
3.2 – Caraterização das Crianças Acolhidas _____	40
3.3 – Acolhimento e Processo de Promoção e Proteção _____	43
3.4 – Projeto de Vida _____	49
3.5 – Análise dos Períodos Estipulados: até Abril de 2015, de Abril a Outubro 2015 e de Novembro 2015 a Abril 2016 _____	52
<b>Conclusão</b> _____	55
<b>Bibliografia</b> _____	61
<b>Anexos</b>	

## INTRODUÇÃO

A presente Dissertação em Serviço Social, Regime Especial, surge na sequência de uma vontade, há muito sentida, de refletir criticamente teorias e práticas, no âmbito do Acolhimento Residencial. Volvidos cerca de 10 anos, desde o começo desta caminhada no Acolhimento – do receber, zelar e preparar Crianças – chegava, assim, a altura ideal para aceitar o desafio da escrita.

A Criança/Jovem deve ser protegido, ser cuidado na sua individualidade, entendido e atendido nas suas necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais. Tanto é maior a probabilidade de êxito e de segurança de tais premissas serem cumpridas, quanto maior for a cultura de compreensão e respeito pelos demais direitos criança, legalmente consagrados e eticamente defensáveis (*Helena Simões apud Margarida Henriques et al, 2017*). A aplicação de medidas de Promoção e Proteção surge com o objetivo de acautelar o superior interesse da criança, nomeadamente quando este é colocado em causa, dando azo a situações de perigo.

As alterações feitas recentemente à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo visam, por um lado, dar continuidade à promoção e proteção dos direitos da criança de forma eficaz, vendo-a como sujeito de direitos; por outro, pretendem «operacionalizar o funcionamento das entidades competentes nesta área, reforçar o papel das instituições sociais na prevenção de situações de perigo para criança e jovens e, por último, reforçar a articulação da intervenção de base, sempre com o intuito de promover os direitos das crianças e dos jovens» (*Marta Ferreira, 2016: 8*). Com esta nova perspetiva, dá-se primazia ao acolhimento familiar em detrimento do acolhimento residencial, designadamente em crianças com idade inferior a seis anos. É também agora reconhecida a impreteribilidade do acolhimento residencial obedecer a modelos socioeducativos, baseados em características e necessidades da criança/jovem acolhido, uma vez que cada Casa de Acolhimento desempenha um papel fundamental no desenvolvimento saudável de cada criança/jovem. Está aqui implícita a enorme responsabilidade de cada uma, cuja intervenção terá de resultar do estabelecimento e criação de uma relação de afeto e segurança, procurando potenciar e manter a proximidade da criança/jovem em relação à sua família.

Pretende-se, com as páginas seguintes, dar a conhecer algumas das características das crianças, contextos, projetos de vida, e contribuir para uma melhoria na qualidade dos cuidados prestados, através do desencadeamento de processos reflexivos e construtivos do que existe,

do que se faz efetivamente e do que se poderá ainda fazer no Acolhimento das Crianças e Jovens em Perigo. O trabalho está organizado em três Capítulos.

O primeiro, referente à Proteção das Crianças e Jovens em Portugal, especifica o seu enquadramento legal e as diversas Medidas de Promoção dos Direitos e de Proteção existentes, realçando-se as alterações recentes à Lei de Promoção e Proteção, com especial enfoque no acolhimento familiar.

Abre-se, assim, a janela para nos debruçarmos sobre o que é afinal o Acolhimento Residencial, tema explanado no segundo capítulo. Neste, procura-se escrutinar a teoria e a prática no acolhimento, dando a conhecer a experiência no CAT de *Santa Iria* em maior detalhe, por ser este o campo de intervenção da autora. Abordam-se temas como a qualidade no acolhimento, a importância de se responder adequadamente às necessidades crianças/jovens acolhidos e a pertinência da colaboração da criança e da família para delinear o seu futuro. Após deliberação do projeto de vida pelas entidades competentes, e atestadas as devidas condições, prepara-se a saída definitiva da criança da Casa, podendo esta passar pela sua reintegração familiar, adoção ou futura preparação para autonomia de vida. Neste capítulo, fazemos ainda uma reflexão em torno dos desafios impostos e constrangimentos existentes aos Cuidadores, realçando-se o papel do Assistente Social, no acompanhamento das crianças/jovens, no trabalho com as famílias, na orientação da dinâmica da Casa e na articulação com os serviços competentes.

No terceiro, e último capítulo, procedeu-se à caracterização destas Casas e das suas Crianças/Jovens, através do apoio das Casas de Acolhimento do Distrito de Santarém, que aceitaram partilhar a sua realidade. Foi um trabalho mais árduo do que esperado, na medida em que as informações recolhidas, que representam cada criança, nos fizeram querer ir mais além, por forma a melhor compreendermos esse contexto e desvendarmos potenciais dados subliminares. Constatámos que alguns dos objetivos que o acolhimento se propõe concretizar, tais como a proximidade à origem da criança, a sua frequência no estabelecimento de ensino, são uma realidade, contudo, a não definição dos projetos de vida e sua concretização, traduzem-se num acolhimento demasiado longo nestas casas.

O nosso desafio é garantir que cada menina, cada menino, que é acolhido nestas Casas fique lá o menor tempo possível e que, no seu tempo de permanência, seja assegurado que (con)viva num ambiente descontraído, seguro e harmonioso.



## CAPÍTULO I – A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL

### 1. ENQUADRAMENTO LEGAL DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E JOVEM

A preocupação crescente relativa ao bem-estar da criança e do jovem conduziu-nos a um olhar mais atento e acutilante sobre esta problemática. A legislação atual consubstancia-se, cada vez mais, como um projeto que na convivência humana procura traduzir o reconhecimento da dignidade humana, e intenta oferecer-se como elemento de realização da sua liberdade e responsabilidade, apresentando-se como um instrumento insubstituível ao serviço da vida individual e comunitária (*Paulo Guerra, 2016*).

Segundo *Jorge Ferreira*, o sistema de proteção à criança e jovem em Portugal «tem por enquadramento legal o Código Civil, a Lei da Família, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens (Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, a Lei de Tutelar Educativa n.º 166/99 de 14 de setembro) e as diretivas comunitárias e internacionais em matéria de infância e juventude, designadamente a convenção dos direitos da criança, ratificada por Portugal em 1990» (2011: 22). De acordo com o mesmo autor, devem ainda considerar-se o conjunto de políticas públicas inscritas, que vão desde a garantia dos direitos sociais até à promoção dos Direitos das Crianças e Jovens em situação de vulnerabilidade, precariedade social, em risco em situação de maus-tratos.

Analisando temporalmente a evolução realizada no âmbito da temática da criança/jovem, existem marcos importantes, nacionais e internacionais, que conduziram a uma salvaguarda dos direitos criança e do jovem, designadamente através da: Declaração dos Direitos da Criança em Genebra (1923), Criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF – 1946), Declaração dos Direitos da Criança (1959), Organização Tutelar de Menores (1978)<sup>1</sup> e Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP, 1999)<sup>2</sup>.

Os anos de 1998/99 foram, efetivamente, determinantes para uma nova organização no quadro da criança e jovem em perigo. Enquadrando-se num «vasto programa de reforma do direito de menores», a promulgação da LPCJP veio regular «a intervenção social do Estado e da comunidade nas situações de menores em perigo e carecidos de proteção, dando finalmente corpo a um novo sistema de direito e justiça de menores, até então regulamentado na

---

<sup>1</sup> Cf. Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, introduzindo alterações à Organização Tutelar de Menores de 1962.

<sup>2</sup> Cf. Decreto-Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela primeira vez pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto; alterada pela segunda vez através da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, que entrou em vigor a 1 de outubro de 2015.

Organização Tutelar de Menores» (*Tomé d'Almeida Ramião*, 2014: 7). Ainda segundo a autora, este caminho permitiu a aceitação do sujeito *criança e jovem*, através da realização dos seus direitos visando, assim, uma «efetiva promoção e proteção dos direitos das crianças e dos jovens indispensáveis ao seu desenvolvimento integral, com reconhecimento legal e constitucional» (2014: 22).

O sistema de proteção da criança e jovem em perigo, com a recente introdução do Decreto-Lei 142/2015<sup>3</sup>, de 8 de setembro, veio legitimar e promulgar algumas das orientações que têm sido identificadas ao longo dos anos. Também evidencia, porém, as fragilidades existentes e o caminho (mais longo e tumultuoso do que o desejável), que ainda vai ter de ser percorrido para se poder dar como cumprido o objetivo de uma intervenção precoce, concertada e devidamente acompanhada.

O conceito “*legitimidade de intervenção*” foi alvo de revisão procurando-se, por um lado, que o elenco de situações fosse o mais abrangente possível de modo a contemplar o maior número de casos de perigo que comprometem os direitos fundamentais (e por isso exigem o desencadeamento de uma intervenção de proteção); por outro, a limitação desta intervenção às situações de risco que ponham em perigo a segurança, saúde, formação, a educação ou o desenvolvimento da criança ou do jovem, visto que nem todos os riscos para o desenvolvimento da criança/jovem são legitimadores da intervenção do Estado e da sociedade (*Paulo Guerra*, 2016).

Assiste-se a uma clarificação do conceito “*interesse superior da criança e do jovem*”, dando-se especial ênfase à importância da continuidade das relações de afeto e qualidade. Culmina com a identificação de um novo princípio orientador designado *primado da continuidade das relações psicológicas* pretendendo-se, com este, a conservação das relações afetivamente significativas para o seu desenvolvimento harmonioso<sup>4</sup>. Independentemente da já existente consagração legal do respeito pelo **interesse superior da criança**, constituindo-o como “**o princípio fundamental**” em qualquer intervenção, judiciária ou não, torna-se necessário criar formas de atuação interdisciplinar e interinstitucional. Pretende-se, desta feita, assegurar uma maior rapidez na intervenção, com vista a poder alcançar uma decisão definitiva e rápida dos órgãos competentes e assim, em prol do interesse da criança, poder-se adotar medidas adequadas a garantir o seu saudável desenvolvimento físico, afetivo e emocional (*Paulo Guerra*, 2016).

---

<sup>3</sup> Quando não for referida outra fonte, os artigos doravante apresentados remetem para a Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro.

<sup>4</sup> Cf. Art.º 4º.

O reconhecimento da importância dos *laços fraternos* é evidente no novo documento, nomeadamente no que concerne ao direito à sua não separação, quando decretada medida de acolhimento residencial, e ressalvada ainda a possibilidade da manutenção dos contatos entre irmãos em medidas cujo futuro passe pela adoção.

O princípio da subsidiariedade<sup>5</sup>, já instituído na LPCJP, prevê que a intervenção seja realizada de forma estruturada, constituída por três patamares sucessivos. De acordo com *Rui do Carmo* (2010), esta organização da ação protetiva assenta também nos princípios da *intervenção precoce* e no da *proporcionalidade e atualidade*, considerando ainda que a intervenção judicial deverá ter lugar, em regra, apenas quando o perigo não pôde ser removido pela ação das entidades de primeira linha ou das comissões de proteção (2010).

Figura 1. **Intervenção Subsidiária no Perigo**



Fonte: Adaptada de CNPDPCJ<sup>6</sup>

Pressupõe-se, portanto, que a primeira abordagem seja preconizada pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude (ECMIJ), cuja ação é efetuada de modo consensual com os seus destinatários. Com a entrada das alterações previstas na lei, estas entidades veem objetivada a sua intervenção<sup>7</sup>, sendo valorizada a dinamização de parcerias e a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem, através do desenvolvimento de ações de prevenção primária e secundária.

Quando a intervenção das ECMIJ falha ou se revela manifestamente insuficiente, a informação terá de ser remetida às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) para que possam analisar a situação e agir em conformidade.

<sup>5</sup> Cf. Art.º 4º.

<sup>6</sup> Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

<sup>7</sup> Cf. Art.º 7º.

As CPCJ são entidades não judiciárias que prestam apoio ao nível dos municípios e estão sob alçada do Ministério Público. Possuem autonomia para desenvolver acordos de promoção e proteção, contratualizando com as famílias estratégias, com o intuito de se evitar situações de perigo das suas crianças/jovens. Visam ainda promover a garantia da segurança, do acesso à educação e saúde, contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento harmonioso de cada criança/jovem sinalizada (*Sara Cunha, 2014*). Funcionam em regime de comissão restrita e alargada. No contexto do processo de promoção e proteção (PPP), a cargo da comissão restrita, a sua intervenção (à semelhança do que sucede na das ECMIJ) depende do consentimento expresso dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto<sup>8</sup>.

A LPCJP conciliou vontades e o conhecimento pluridisciplinar refletindo, organizando e disciplinando «juridicamente esta responsabilidade repartida na promoção dos direitos e na proteção das crianças e jovens cujo superior interesse foi agredido, em que as a CPCJ ocupam um lugar central» (*Rui do Carmo, 2010: 192*).

O crescente reconhecimento dos direitos da criança e do jovem, e a importância da sua opinião relativamente ao seu futuro, são agora consagrados na LPCJP através da sua audição<sup>9</sup>. Apesar desta estar já contemplada ao nível internacional na Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, assiste-se a uma mudança no território nacional, procurando-se promover a autonomia e conhecer a vontade da criança e do jovem. *Gonçalo Pires* considera que a audição e participação da criança se trata de um «direito composto cujas vertentes se complementam e se concretizam mutuamente com vista ao desenvolvimento integral da criança e à promoção da sua autonomia». Salaria ainda que «tal construção jurídica contém em si a ideia de maturidade da própria criança, enquanto sujeito de direitos, dotada de capacidade de formar os seus próprios pontos de vista e uma opinião autónoma, de forma razoável e independente, sendo, por vezes, avançada a idade escolar como exemplo de critério para tal avaliação, mas sempre com recurso a factos instrumentais que indiquem a aludida maturidade» (2016: 68).

No que diz respeito à *intervenção judicial*<sup>10</sup>, são introduzidas novas alíneas, especificando quando esta deverá tomar lugar. Para além da intervenção judicial se legitimar quando não esteja instalada CPCJ com competência na respetiva área de residência, ou quando esta não tem competência para aplicar a medida de promoção e proteção (MPP) adequada (situação já

---

<sup>8</sup> Cf. Art.º 9º.

<sup>9</sup> Cf. Art.º 84º e Art.º 4º e 5º Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015.

<sup>10</sup> Cf. Art.º 11º.

contemplada anteriormente), é agora igualmente justificada essa intervenção quando a pessoa que deva prestar consentimento haja sido indiciada pela prática de crime contra a liberdade ou a autodeterminação sexual, que vitime a criança ou jovem carecidos de proteção, ou quando, contra aquela tenha sido deduzida queixa pela prática de qualquer dos referidos tipos de crime.

O processo é remetido pela CPCJ para o Ministério Público (MP) em situações em que não é prestado, ou é retirado, o consentimento necessário à sua intervenção (não se chegando a acordo), sempre que existe oposição da criança/jovem, ou ainda em situações em que a CPCJ não obtém a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade. A remessa do processo para o MP poderá ainda ocorrer quando, decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela CPCJ, não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante legal ou as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou jovem requeiram a intervenção judicial.

Os *procedimentos de urgência*<sup>11</sup> surgem sempre que existe perigo atual ou iminente para a vida, grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de facto. Nestes casos, o processo da CPCJ é apensado ao processo judicial, sendo que nesse momento são tomadas medidas adequadas para a proteção imediata da criança/jovem, e as ECMIJ ou as CPCJ solicitam a intervenção do Tribunal e das entidades policiais. No prazo de 48 horas, o Tribunal, a requerimento do MP, profere uma decisão cautelar, confirmando, ou não, as providências tomadas anteriormente. Pode aplicar qualquer uma das medidas de promoção e proteção ou determinar o destino do processo, seguindo-se, a partir dessa altura, os termos normais de um processo judicial de promoção e proteção.

O processo judicial de promoção e proteção, de natureza sempre urgente, passa a ser composto pelas fases de instrução, decisão negociada, debate judicial, decisão e execução da medida<sup>12</sup>. A iniciativa processual cabe, geralmente, ao MP, devendo o seu requerimento inicial conter os factos de que resulta a situação de perigo, fundamentando assim a intervenção judicial do processo.

Ao ter lugar a instrução, a sua duração não deve ultrapassar os quatro meses e constituem atos obrigatórios desta a audição da criança ou do jovem e de seus pais, representante legal ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto<sup>13</sup>. A instrução visa, essencialmente, habilitar o juiz

---

<sup>11</sup> Cf. Art.º 91º e 92º.

<sup>12</sup> Cf. Art.º 106º.

<sup>13</sup> Cf. Art.º 107º e 108º.

a decidir o arquivamento do processo (caso conclua que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir)<sup>14</sup> e a recolher elementos que permitam aferir a adequação da medida a aplicar, através da decisão negociada, criando assim as condições necessárias à realização da conferência<sup>15</sup> (Paulo Guerra, 2016).

Na impossibilidade de se chegar a um consenso, é agendado o debate judicial. Este corresponde à denominada *audiência de discussão e julgamento*, onde se produz prova a par da audição das pessoas presentes, e se discute a causa. O MP e os advogados têm aí oportunidade de fazer as suas alegações, sendo que o juiz de direito e os dois juízes sociais<sup>16</sup> tomam a decisão, que é posteriormente lida em ato público (Paulo Guerra, 2016). Outra das novidades da LPCJP prende-se com a obrigatoriedade de agora ser constituído um advogado ou a nomeação de patrono aos pais, quando esteja em causa a aplicação da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção. No caso de interposição de recurso da decisão de adotabilidade da criança/jovem (por parte da família biológica), o mesmo é decidido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção dos autos no Tribunal superior.

## **2. AS MEDIDAS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DE PROTEÇÃO**

A família desempenha um papel essencial e imprescindível no desenvolvimento de uma criança e de um jovem. A função educativa e de socialização, de segurança e de estabilidade, são determinantes para potenciar a sua autonomia e integração social harmoniosa.

De acordo com *Isabel Gomes*, a «prevalência da família como ambiente estruturante e securizante, como instância primária de acolhimento e de socialização, implica intervenção junto das famílias que sozinhas não conseguem garantir a função de proteção e segurança para com as suas crianças» (2010: 56). É, portanto, imprescindível que os Técnicos intervenham atempadamente e de forma preventiva, a fim de evitar a institucionalização das crianças.

As medidas de promoção e de proteção<sup>17</sup> têm como função promover os direitos das crianças/jovens e proteger aquelas que estão em perigo. Podem ser executadas em *meio natural de vida* (medida de apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea e apoio para autonomia de vida) ou em *regime de colocação* (medida de acolhimento

---

<sup>14</sup> Cf. Art.º 110º e 110º.

<sup>15</sup> Cf. Art.º 112º.

<sup>16</sup> Cf. Decreto-Lei n.º 156/78, de 30/06.

<sup>17</sup> Cf. Art.º 35º.

familiar, acolhimento residencial e confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção), e podem ser decididas a título cautelar<sup>18</sup>.

Dada a sua importância no âmbito do presente trabalho, gostaríamos de tecer algumas considerações relativamente à medida de *acolhimento familiar*<sup>19</sup>, uma vez que as recentes alterações à LPCJP privilegiam a aplicação desta medida (em especial das crianças até aos 6 anos) sobre a medida de acolhimento residencial (apesar desta continuar a ser a solução mais adotada em Portugal), confirmando-se legalmente a necessidade inadiável de se transferir uma parte significativa das crianças que se encontram acolhidas em instituições para o acolhimento familiar. Para *Paulo Delgado* (2010), esse aumento de *acolhedores* poderá também depender do aumento dos apoios previstos, como compensação pelo acolhimento, para um nível que permita fazer face às despesas das crianças acolhidas. Refere também que a alteração do regime fiscal e/ou do regime de descontos obrigatórios poderá facilitar a adesão/ disponibilidade das famílias no acolhimento destes petizes. O autor identifica ainda a *pouca visibilidade*, a *generalidade* do atual acolhimento familiar, o *humanitarismo* das famílias que acolhem estas crianças/jovens e o regime de *transitoriedade* em que o mesmo ocorre como características desta medida.

Reconhece-se que a realidade Portuguesa difere da europeia na concretização/decisão de ver aplicada a medida de acolhimento familiar de forma mais preponderante. Segundo a Associação *Mundos de Vida*<sup>20</sup> «no nosso país, apenas 5% das crianças que estão fora dos seus pais vivem em famílias de acolhimento, enquanto em Espanha representam 32% e em Inglaterra este número sobe para 72%». Existem, no entanto, passos que deverão ser dados, no sentido de se proceder ao recrutamento das famílias de acolhimento e que os constrangimentos, que vão sendo identificados para a sua pouca operacionalização em Portugal – como a falta de informação, o receio do elevado nível de compromisso e do desconhecimento das características e do tempo efetivo de acolhimento de cada criança – sejam minimizados e idealmente ultrapassados (*Rita Carvalho*, 2015).

O presidente da Mundos de Vida, *Manuel Araújo* (2015) «está convencido de que não é por falta de solidariedade que tantas crianças vivem em centros de acolhimento temporário ou lares de infância e juventude, mas por não haver um programa de acolhimento familiar a funcionar em todo o país». Refere ainda que existem 62 crianças em casa de famílias que, para além de já terem as suas, não são famílias profissionais, como existe noutros países. Compara-

---

<sup>18</sup> Com exceção da medida de confiança com vista a futura adoção.

<sup>19</sup> Cf. Art.º 46º, 57º, 58º, 61º, 62º e 63º e DL n.º 11/2008, de 17 de janeiro.

<sup>20</sup> IPSS fundada em 1984, situada em Lousado, Vila Nova de Famalicão.

-as a padrinhos que tomam conta dos afilhados quando os pais não conseguem, naquele momento, assumir essa função. O problema, para si, é o muito trabalho existente para se ter bolsas de famílias de acolhimento «porque é preciso chegar às famílias, cativá-las, prepará-las, apoiá-las para que consigam cuidar de crianças amiúde muito marcadas»<sup>21</sup>.

Por definição, o acolhimento familiar traduz-se na atribuição da confiança da criança/jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitada para o efeito, proporcionando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral. Consiste, portanto, numa resposta social especialmente útil de apoio à criança e à família, visando proporcionar um contexto familiar alternativo quando a criança é retirada, assumindo-se como um papel complementar e facilitador ao da família biológica até ao seu regresso.

É uma medida marcada pela transitoriedade, o que pode ser sinónimo de segurança, mas também significar uma difícil adaptação, tanto por parte das crianças como da família que as acolhe. Pode ainda incitar alguns receios no estabelecimento de vínculos afetivos ou face a um potencial regresso da criança à família biológica. Nessa temática, *Beatriz Maia* (2013) concluiu que o maior número de narrativas dos acolhedores se prendeu com o medo de as crianças voltarem para a família biológica, podendo provocar alguma confusão de funções: por um lado, as famílias sabem que estão a trabalhar para a transição da criança, mas por outro, exercem as funções parentais necessárias e apegam-se emocionalmente às crianças.

De acordo com *Ana Cristina Pereira* (2016), podem ser família de acolhimento «duas pessoas que sejam casadas ou vivam em união de facto há mais de dois anos. Têm de ter entre 25 e 65 anos, escolaridade mínima obrigatória, condições de saúde, de higiene e de habitação. E não podem ter nenhuma condenação por crimes contra a vida, integridade física, liberdade pessoal, ou autodeterminação sexual». As famílias que manifestem essa vontade junto da Segurança Social, e preencham esses requisitos, assinam com esta um contrato de curta duração, quando se prevê que a criança volte a casa no período de seis meses. Esse período poderá ser prolongado quando se preveja um retorno mais lento. A Segurança Social assume o montante de 176,89 euros por criança (353,79 euros se for portadora de deficiência), a que se juntam 153,40 euros para outras despesas (*idem*).

Apesar das novas orientações legais, parece-nos evidente que o futuro das crianças que se encontram em perigo no seu seio familiar, não poderá passar única e exclusivamente pelo

---

<sup>21</sup> Em entrevista ao Público a 28 de junho de 2015, cf. URL <http://goo.gl/bVWwXS>



compromisso de serem acolhidas numa casa, sem que haja preparação e formação prévia destas *novas* famílias.

É igualmente impreterível a existência de um plano de intervenção, delineado em conjunto com cada família de acolhimento, família biológica e pelos Técnicos destacados, por forma a potenciar-se proximidade e acompanhamento, elementos cruciais na identificação, adaptação e adequação de respostas às características de cada criança. Não obstante destas necessidades, é sobejamente reconhecido pela sociedade e pelos Técnicos da Área Social que, por maior empenho, dedicação e preocupação, o acompanhamento realizado é manifestamente insuficiente. O volume processual existente inviabiliza uma ação concertada, por parte dos Técnicos, facto que tende a comprometer toda a intervenção numa área tão sensível, o que poderá provocar danos irreparáveis.

Reconhece-se que a ideologia do acolhimento familiar é fundamentada nos estudos ao nível da psicologia, que indicam que o impacto e os traumas vividos que no período dos 0 – 6 anos são muito significativos no desenvolvimento da sua personalidade e as crianças perdem o que viriam a ter. Contudo, se o acolhimento familiar começa sem formação, sem apoio e sem acompanhamento não vai funcionar (*Paulo Guerra, 2016a*)!

## CAPÍTULO II - ACOLHIMENTO RESIDENCIAL: TEORIAS E PRÁTICAS

### 1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO ACOLHIMENTO RESIDENCIAL

O ímpeto no sentido da *desinstitucionalização* ganha um novo fôlego com a atual reforma, passando a medida de acolhimento institucional denominar-se **acolhimento residencial**. Com esta mudança torna-se evidente, por um lado, a perceção do acolhimento como uma medida necessária (e que por isso necessita de uma equipa devidamente qualificada) e, por outro, o reconhecimento da necessidade em se criar um ambiente menos institucional, para assim facilitar a permanência das crianças/jovens nestas casas.

Já tinha existido um esforço nesse sentido com o Plano DOM (Desafios; Oportunidades; Mudanças), que promoveu o enriquecimento das equipas técnicas pluridisciplinares<sup>22</sup>. O DOM viria, em 2012, a ser substituído pelo Plano SERE+ (Sensibilizar; Envolver; Renovar; Esperança; MAIS)<sup>23</sup> com o objetivo de *desinstitucionalizar*, através de uma linha de especialização nas respostas sociais oferecidas. Porém, apenas os LIJ foram abrangidos por estes planos políticos, cujo número de Técnicos era determinado em função do rácio técnico/criança (Sara Cunha, 2014). Atualmente, na área de Lisboa, está a ser lançado o programa CARE – Capacitar (*os Técnicos*), Autonomizar (*os jovens*), Reconfigurar (*as casas*) e Especializar. Sendo muito semelhante ao Plano DOM, «o CARE pretende mudar dinâmicas e dotar as casas de um modelo terapêutico e efectivamente protector das crianças em perigo» (Ana Cordeiro, 2017).

O Eurochild tem vindo a manifestar-se no sentido de serem viabilizadas outras soluções em detrimento da institucionalização. Apesar da realidade aludida não ser a mesma vivenciada em Portugal<sup>24</sup>, são identificados fatores como a *capacidade* (isto é, o número de crianças/jovens residentes) e o *tipo de ambiente providenciado* que, indo ao encontro ao acima referido, podem fazer toda a diferença na intervenção destas instituições.

Analisando o panorama do acolhimento ao nível internacional, constata-se uma disparidade entre a maioria dos países da Europa do Sul (e noutros como Israel) e os da Europa do Norte e

---

<sup>22</sup> Cf. Despacho n.º 8393/2007, de 10 de maio.

<sup>23</sup> Cf. Despacho n.º 9026/2012, de 1 de julho.

<sup>24</sup> Referência a instituições onde residem centenas de crianças, frequentemente isoladas da comunidade, existindo uma rutura dos laços com as famílias biológicas e com a sua origem cultural.

Estados Unidos da América, por motivos históricos e culturais. Nos primeiros, a colocação em contexto institucional é uma modalidade de proteção para crianças e jovens vítimas de maus-tratos com extensa tradição e aceitação. Nos segundos, as colocações familiares constituem a medida de proteção mais expressiva (*apud Paula Martins, 2015*).

A medida de **acolhimento residencial** consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados. Tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral<sup>25</sup>.

A referência a *Centros de Acolhimento e Lares de Infância e Juventude* já não consta da LPCJP, sendo que a mesma apenas alude ao termo “*Casas de Acolhimento*” (CA). Neste contexto, as CA podem assumir diferentes formas, nomeadamente enquanto *resposta a situações de emergência, resposta a problemáticas específicas e necessidades de intervenção educativa e terapêutica* (evidenciadas pelas crianças e jovens a acolher), e ainda através de *apartamentos de autonomização*, para o apoio e promoção de autonomia dos jovens<sup>26</sup>.

A integração em CA poderá ser planeada ou, nas situações de emergência, urgente. No caso de a intervenção ser planeada, é fundamental que a sua preparação seja realizada de forma a reunir todas as informações relevantes para o processo, designadamente a *avaliação do plano de intervenção executado em meio natural de vida* (nos casos aplicáveis), a *identificação da situação de perigo que determina a aplicação da medida* e a compilação de informação acerca das *necessidades específicas* da criança ou jovem a acolher. Quando é possível planificar-se o acolhimento, prevê-se ainda que exista uma *preparação da criança/jovem e da sua família* para a saída da sua casa e entrada na CA<sup>27</sup>. Não obstante a importância dessas peças processuais, estas nem sempre são facultadas atempadamente pelos Técnicos, situação que dificulta o conhecimento do contexto e etapas realizadas até ao acolhimento residencial. A falta destas informações poderá comprometer a elaboração da avaliação diagnóstica da equipa da CA.

A indicação da Casa de Acolhimento é realizada em estreita articulação com cada casa e a entidade gestora das vagas em acolhimento. Através das fichas de monitorização, que cada Casa de Acolhimento preenche mensalmente, esta entidade gere distritalmente as vagas

---

<sup>25</sup> Cf. Art.º 49º.

<sup>26</sup> Cf. Art.º 50º.

<sup>27</sup> Cf. Art.º 51º.

existentes, ponderando vários fatores na indicação da casa, nomeadamente: (i) a proximidade à sua residência (evitando-se, à partida, a sua deslocalização); (ii) a existência de irmãos, necessidades específicas que apresente; (iii) características das crianças/jovens acolhidos e suas faixas etárias. No caso da GES Vagas de Santarém, esta equipa é constituída por dois Técnicos, que acumulam outras funções, enquanto coordenador do núcleo de infância e juventude e de gestor de processos de Promoção e Proteção, respetivamente.

A equipa das CA (equipa técnica, da equipa educativa e da equipa de apoio) passa a ter as suas funções e composição legisladas. A destacar a importância atribuída à equipa educativa em possuir formação profissional específica para as funções de acompanhamento socioeducativo<sup>28</sup>, orientação muito pertinente na medida em que estes colaboradores assumem um papel preponderante na educação, no crescimento e na prestação de cuidados das crianças e jovens acolhidos.

Assiste-se ainda a uma crescente preocupação na promoção de um acolhimento que vise a proximidade, tanto quanto possível, do contexto familiar e social de origem, com uma maior supremacia no acautelamento da proximidade entre irmãos, na tentativa de assim se facilitar o acolhimento e criar um outro ponto de apoio. Segundo *Vanessa Teixeira* (2011), as crianças/jovens em contexto residencial, tendem a caracterizar positivamente os irmãos, intensificando as características emocionais que os mesmos lhes proporcionam; quando estes não residem com os irmãos na casa tendem a entender a sua ausência como um elemento dificultador.

Segundo *Paulo Guerra* (2016), qualquer reforma do regime de acolhimento de crianças/jovens em perigo terá de incluir um aprofundamento do seu modelo enquadrador, baseado na articulação com as instituições da rede social. A diminuição do tempo de institucionalização e a necessidade de um modelo de acolhimento que responda às necessidades, no âmbito do acolhimento de emergência, são fatores que deverão igualmente ser tidos em consideração.

As medidas cautelares (onde se inclui a medida de acolhimento residencial) têm a duração máxima de seis meses e devem ser revistas no prazo máximo de três meses<sup>29</sup>. Porém, e sem prejuízo do enunciado anteriormente, as medidas aplicadas são obrigatoriamente revistas findo o prazo fixado no acordo ou decisão judicial e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a 6 meses. A decisão de revisão determina a verificação das condições de execução

---

<sup>28</sup> Cf. Art.º 54º.

<sup>29</sup> Cf. Art.º 37º.

da medida e pode ainda determinar a cessação da medida, a substituição desta por uma outra mais adequada ou então a continuação ou prorrogação da execução da medida<sup>30</sup>.

No âmbito da medida de acolhimento residencial, as orientações legisladas na LPCJP carecem, contudo, de regulamentação própria, cujo objeto deveria ter ocorrido no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor, ou seja, a partir do dia 01 de outubro de 2015. As casas de acolhimento aguardam, até à data, por esta regulamentação. Esta ausência de orientações causa um vazio na intervenção das CA dada a introdução, substituição e a extinção de conceitos/termos. Exemplo disso é o desconhecimento ao nível dos critérios do acolhimento: até ao momento os CAT e os LIJ tinham as suas funções e faixa etária definidas e, paralelamente ao acordo celebrado entre estes e a Segurança Social, eram os CAT e os LIJ que iam agilizando as vagas e definindo a pertinência do acolhimento (de acordo com as problemáticas e crianças/jovens acolhidos). Teme-se, desta feita, uma regressão no âmbito da residencialização na medida em que a *idade* e a *problemática das crianças/jovens* devem, na nossa opinião, permanecer critérios no acolhimento; caso contrário, poder-se-á comprometer toda a intervenção!

## **2. PRINCÍPIOS DO ACOLHIMENTO RESIDENCIAL**

O acolhimento poderá encerrar, em si, dificuldades na adaptação a novos contextos e papéis de vida, e deverá constituir um fator protetor e promotor do desenvolvimento, preventor da acumulação de risco e promotor de oportunidades.

Segundo o *Manual de Boas Práticas da Segurança Social*, os princípios e valores em que se baseia o acolhimento residencial «têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos a todos os residentes, famílias, colaboradores, dirigentes, especialistas e todos os restantes com quem a organização se relacione» (ISS, 2006: 106).

De acordo com *Isabel Gomes*, pretende-se com o acolhimento residencial «proporcionar um modelo familiar contendor e securizante, onde os processos de trabalho a desenvolver se situam em torno das necessidades biopsicossociais, afetivas e emocionais, da criança ou do jovem e onde o projeto de vida de cada um é definido tendo em consideração os seus superiores interesses, em tempo útil, sempre com a participação da criança e do jovem na medida das suas capacidades e, sempre que possível, com a participação da própria família» (2010: 88-89). A

---

<sup>30</sup> Cf. Art.º 62º.

resposta dada tem de ser diferenciada e de qualidade, baseada na elaboração de um diagnóstico, visando a promoção de um acolhimento adequado às necessidades de cada um.

Seguindo a teoria desenvolvida por *Del Valle & Fuertes, Isabel Gomes* (2010) apresenta alguns princípios considerados fundamentais para a promoção de um acolhimento de qualidade, designadamente:

*O respeito pelos direitos da criança/jovem e da família*, procurando fomentar proximidade e frequência nos seus contatos. A intervenção com a família é organizada segundo um plano acordado que pode ser alvo de alterações/adaptações, consoante o desenrolar do processo. O acompanhamento das visitas permite observar a relação entre a criança e os seus familiares, e ajudar a família a melhorar as suas competências parentais, por forma a perceberem as suas necessidades e a providenciarem uma resposta adequada às mesmas.

*A satisfação das necessidades básicas da criança/jovem*, através de uma adequada cobertura das suas necessidades básicas ao nível do equipamento, vestuário e alimentação. Deve ser providenciado conforto e o seu bem-estar, elementos fulcrais para um desenvolvimento saudável.

Todas as crianças e os jovens devem ter acesso a educação formal, informal e vocacional, portanto, *garantir escolaridade ou alternativa educativa* deve ser uma prática no acolhimento. Esta é uma área onde as crianças/jovens acolhidos parecem manifestar maiores dificuldades, potencialmente provocadas por falta de estimulação, défices cognitivos ou baixa motivação. Torna-se, por isso, absolutamente essencial a promoção de hábitos de trabalho, nomeadamente através de uma supervisão próxima e da dedicação por parte da equipa que as acompanha diariamente.

É ainda necessário serem tomadas todas as providências para que as crianças/jovens recebam *cuidados médicos e outros cuidados de saúde*, considerando as suas especificidades.

Proporcionar um ambiente reparador e terapêutico é um dos pressupostos do acolhimento residencial. Para que a intervenção seja salutar, e para que as crianças/jovens sintam proximidade e confiança nos seus cuidadores, é necessário *garantir a segurança e proteção*. Assim, fica igualmente acautelado o cumprimento das normas de segurança a fim de se evitarem acidentes domésticos ou situações que coloquem a criança/jovem em risco.

A participação em atividades da comunidade visa *promover a integração social*, bem como dar-lhes a possibilidade de estabelecerem outras relações de amizade e vivenciarem

novas experiências, determinantes para o seu desenvolvimento. Para além da frequência nas atividades em si, essas experiências permitem-lhes adotar um estilo de vida tão similar quanto possível ao dos que vivem em ambiente familiar. Alerta-se ainda para a importância do acesso aos meios de comunicação usuais ou da saída das crianças/jovens com os elementos da equipa quando estes se deslocam a fazer coisas triviais como *o ir às compras*.

O objetivo principal do acolhimento é a **reintegração familiar** da criança/jovem, pelo que é impreterível ganhar-se a confiança e *dar apoio às famílias*. A família deve conhecer os seus direitos e deveres, colaborar e estar ao corrente da evolução do processo, para assim dar o seu contributo positivo no projeto de vida da criança. As equipas que acompanham o processo da criança/jovem devem apoiar a família a identificar as situações que necessitam de mudança, recorrendo-se dos recursos existentes no seio familiar, para assim potenciar a orientação e a correta definição de prioridades de vida. Aparentemente, esta poderia ser uma tarefa relativamente simples, visto o objetivo das CA e da família ser, à partida, comum – bem-estar da criança/jovem – contudo, assiste-se, na maior parte dos casos, a uma dificuldade no reconhecimento dos problemas e resistência à mudança. O trabalho das CA com as famílias implica ainda abordar outras questões que surjam no decorrer das visitas ou situações de tensão em relação ao seu acolhimento: só assim se promove uma adequação na sua interação, nomeadamente no que diz respeito à criação de expectativas falsas ou precoces.

Capacitar e potenciar o processo de crescimento e individuação de cada criança/jovem para a tomada de decisões e para a resolução de problemas, auto-orientação e responsabilidade social, é outro desafio das CA. Muitas vezes os jovens, quando saem da Casa de Acolhimento, contam apenas consigo, portanto, todas as competências adquiridas são um contributo importante na sua *preparação para a autonomia*.

A *individualidade* de cada criança/jovem e, conseqüentemente, as suas necessidades têm de ser respeitadas. Para isso se concretizar, há que ser desenvolvido um programa individualizado de intervenção, tendo em conta as suas características e dificuldades, e definidas estratégias, com o intuito de ajudar a ultrapassar obstáculos. As rotinas comuns e a organização da residência constituem importantes pontos de apoio, contudo, não podem anular o direito de individualidade e de privacidade de cada um. É imprescindível respeitar o seu *direito à participação* na vida da Casa de Acolhimento, para assim contribuir para o seu desenvolvimento e bem-estar, através das suas sugestões e ideias sobre a casa onde vivem. A criança/jovem deve ser incentivado a exprimir os seus sentimentos e experiências.

Deve ainda ser consultado sobre as decisões que têm de ser tomadas referentes ao seu projeto de vida, tendo em conta a sua idade e maturidade.

A equipa da CA procura, e tem a importante missão de, transmitir a todas as crianças e jovens confiança para que acreditem no futuro. Todos têm direito a viver no seio de uma família (biológica ou não) e verem *definido um projeto de vida*, tendo em conta o seu tempo útil.

O caminho do acolhimento residencial terá de passar, inevitavelmente, pela tomada de consciência das “*residências*” quanto à responsabilidade, que cada vez mais lhes é exigida, e a preocupação em ser uma verdadeira resposta às necessidades e interesses das crianças e jovens que acolhem. A análise do impacto que a sua intervenção assume ao nível do desenvolvimento e futuro das mesmas, tem contribuído para se efetivarem melhorias ao nível da organização e funcionamento dessas instituições, nomeadamente no estabelecimento de redes de parceria e de intervenção integrada com as outras entidades da comunidade (ISS, 2014: 63).

Cientes dos desafios e constrangimentos existentes no dia-a-dia de uma casa onde vivem, em ambiente familiar tão aproximado quanto possível, diversas crianças/jovens e respetivas bagagens de vida (na sua maioria demasiado pesadas), os profissionais têm de desenvolver estratégias para garantir a equidade de tratamento e promover um ambiente estabilizador e harmonioso. Não é de todo uma tarefa simples sendo necessário, muitas alturas, fazer-se um ponto de situação, por forma a serem analisados os pontos fortes e identificar os que necessitam de ser melhorados na intervenção. A ação é sempre em prol da criança/jovem, há que se estar ciente disso, sempre.

### **3. ENTRADA DE UMA CRIANÇA/JOVEM NA CASA DE ACOLHIMENTO**

A preparação do acolhimento implica alguns procedimentos, entre os quais a informação à equipa da entrada da criança e a partilha de informações consideradas imprescindíveis na prestação dos seus cuidados<sup>31</sup>. Para além da informação que é prestada aos adultos da casa, é

---

<sup>31</sup> Esses dados correspondem à identificação (nome e idade), informações referentes aos cuidados médicos (medicação, alergias, intolerâncias, dietas específicas, etc.), breve historial de vida (origem, contatos privilegiados, existência de irmãos, acolhimentos anteriores, etc.), motivo(s) do acolhimento e outras informações consideradas relevantes.



fundamental conversar-se com as crianças/jovens acolhidos para que, também eles, se possam preparar e receber o novo companheiro.

A chegada de uma criança/jovem envolve uma reorganização do espaço e da dinâmica da casa. São tidos em consideração fatores como a existência de irmãos, idade, maturidade e é avaliada a possibilidade de uma visita prévia à casa. Em situações em que o acolhimento viabiliza uma intervenção planeada (com *timings* previamente estipulados) da criança/jovem, o conhecimento antecipado da sua futura casa pode constituir-se uma mais valia (diminuir a sua ansiedade e promover sentimentos de segurança e tranquilidade).

O Instituto da Segurança Social, através da elaboração do *Manual da Gestão da Qualidade* (2007), construiu um referencial normativo baseado «nos princípios de gestão da qualidade e onde são estabelecidos os requisitos necessários à implementação do Sistema de Gestão da Qualidade» (ISS, 2007: 4). Identifica seis *processos-chave*: 1) **Acolhimento** (PC01); 2) **Avaliação Diagnóstica** (PC02); 3) **Plano Sócio-educativo Individual** (PC03); 4) **Organização e Gestão das Atividades – Projecto Educativo**; 5) **Cuidados Especiais** (PC05); 6) **Nutrição e Alimentação** (PC06).

O Técnico que acompanha a criança/jovem no seu acolhimento deverá ser quem acompanha o seu processo e solicitou o acolhimento. A apresentação da casa deve ser efetuada por um elemento da equipa técnica ou da equipa educativa. Deve ter-se ainda em consideração o estado emocional da criança/jovem, o seu ritmo e mostrar-se disponibilidade para responder a dúvidas que possam surgir, por forma a privilegiar-se a qualidade da receção. Para além de lhe ser dado a conhecer o seu quarto/cama, é importante que a criança/jovem conheça e se familiarize com os espaços comuns. Deve ser ainda informado das rotinas e das regras da casa, por forma a facilitar a sua integração (PC01 ISS, 2007: 24-26). O acolhimento da criança no CAT *Sta. Iria* é realizado pela Diretora Técnica e pela Educadora de Infância, quando possível. Privilegiamos este contato inicial por considerarmos ser marcante para a criança estes primeiros momentos, que tanto podem ser vivenciados de forma sofrida e angustiante ou, antes pelo contrário, com alegria e curiosidade (vamos vendo de tudo). Geralmente, a criança é convidada a conhecer a nossa sala de atividades, onde existem brinquedos, e o espaço está já organizado no sentido de facilitar a interação. Após um primeiro contato e a constatação de que a criança está calma e a aderir às brincadeiras, os Técnicos, que acompanharam a retirada, são encaminhados para o gabinete da equipa técnica para procederem à entrega dos documentos pessoais e transmitirem informações que consideram relevantes (ex. se estava com a família aquando a retirada, como correu a viagem, se a criança colocou alguma questão, receios transmitidos por esta, etc.). Nessa altura, a criança fica na sala de atividades com a Educadora

e é apresentada a uma das Auxiliares de Ação Educativa. O objetivo é ir criando, a pouco e pouco, pontos de apoio. Posteriormente, a criança é acompanhada pela Equipa e é apresentada aos novos amiguinhos que, habitualmente, a recebem calorosa e amistosamente.

Dependendo do *modus operandi* de cada casa, o Diretor Técnico poderá designar um Educador de referência (um elemento da Equipa Técnica). Este será responsável pela atualização, gestão e organização do processo individual da criança/jovem, pela potencialização do trabalho cooperativo e a criação de laços afetivos entre este e os restantes Técnicos e colaboradores. É ainda responsável pela identificação dos comportamentos significativos, facilidades e obstáculos à sua integração e pelo acompanhamento da intervenção (PC01 ISS, 2007: 26-27). O número de Técnicos e o seu tempo de afetação poderá variar, atendendo ao rácio técnico/criança/jovem, consoante o acordo de cooperação celebrado.

Nas CA em que há uma equipa técnica reduzida não é possível a nomeação de um Educador de referência e, no caso do CAT Sta. Iria, as tarefas são divididas entre os elementos da Equipa Técnica, constituída por 1 Assistente Social, 1 Educadora de Infância e 1 Psicóloga (a tempo parcial). A equipa conta ainda com a colaboração de 7 Auxiliares de Ação Educativa e 1 Trabalhadora de Serviços Gerais. Tudo na casa tem de ser devidamente planeado, visto exigir a coordenação dos tempos de todas as crianças nas diversas esferas: *escola, visitas, saúde, acompanhamento psicológico, brincar, cuidados de higiene*, etc. A exigência e a necessidade de um acompanhamento individualizado dificultam a execução das tarefas e a organização da equipa, que se revela por vezes insuficiente, obrigando a que haja uma gestão meticulosa e de rápida resposta. É um trabalho exigente, de enorme responsabilidade e pressão, em que muitas vezes se constata que o número de colaboradoras não é suficiente para dar uma resposta adequada às adversidades que vão surgindo e que, como em todas as situações que envolvem crianças, carecem de uma solução célere e eficaz. Na realidade, julgamos que não existem mais “calamidades” nestas CA devido à união e boa vontade da equipa, que se vai esforçando para que nada lhes falte, pelo menos nada *demasiado* essencial.

#### **4. ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA/JOVEM NA CASA DE ACOLHIMENTO**

O processo individual visa organizar e reunir de forma concisa toda a informação relativa a cada criança/jovem<sup>32</sup> (PC01 ISS, 2007: 24). Para além das informações reunidas, é importante proceder-se a uma avaliação diagnóstica pormenorizada, que permita atestar o estado geral da criança/jovem. Tal implica uma avaliação diagnóstica do estado de saúde, do contexto residencial (adaptação à casa, entrevista psicológica, rotinas diárias), desempenho escolar e contexto familiar. Pretende-se, por um lado, conhecer e descrever a criança/jovem (identificando as áreas fortes e fracas do seu desenvolvimento, as suas capacidades de resolução de situações problemáticas, as suas características de personalidade e os seus comportamentos sociais aprendidos); por outro lado, conhecer o seu contexto familiar (compreender as suas dificuldades e características relacionais), para assim viabilizar o regresso da criança/jovem ao seio familiar (PC02 ISS, 2007: 4).

Como referido anteriormente, no *CAT Sta. Iria*, a organização do processo social está a cargo da Assistente Social (também Diretora Técnica) bem como o acompanhamento das visitas, organização do dossier de medicação/alimentação e orientação da casa. A Educadora de Infância responsabiliza-se pelo planeamento de atividades lúdico-expressivas e pelo acompanhamento dos trabalhos de casa de todas as crianças, contando, por vezes, com o apoio da Psicóloga. A Psicóloga monitoriza algumas visitas, procede ao acompanhamento psicológico das crianças e reúne os contributos da equipa técnica por forma a elaborar os PSEI.

##### **4.1- O PLANO SOCIOEDUCATIVO INDIVIDUAL E O PLANO COOPERADO DE INTERVENÇÃO**

Consoante as necessidades identificadas na avaliação diagnóstica, o PSEI poderá ser constituído por um ou mais projetos, sendo da responsabilidade do técnico de referência (caso seja esse modelo adotado na CA).

O PSEI tem como principais objetivos *promover a aquisição e o desenvolvimento de competências sociais e escolares que a criança/jovem ainda não adquiriu face à sua faixa etária, a manutenção das competências já adquiridas e a reintegração da criança/jovem na sua família de origem* (PC03 ISS, 2007: 45). O Técnico de referência elabora projetos

---

<sup>32</sup> Composto pela ficha de anamnese, lista de pertences, pedido de acolhimento, relatórios sociais e outros documentos considerados relevantes na área da saúde, acompanhamento psicológico, escolar, registo dos contatos com a família biológica (telefónicos e visitas), correspondência recebida e expedida, plano socioeducativo individual (PSEI) e plano cooperado de intervenção (PCI).

(identificando o objetivo, estratégias, o tempo e recursos para a sua implementação) com vista à colmatação de necessidades e fortalecimento de competências/capacidades e procede, posteriormente, à sua avaliação. Esta avaliação permite perceber--se, por exemplo, se determinada estratégia está a ter um impacto positivo ou se é necessário proceder-se à sua substituição/adaptação.

No CAT *Sta. Iria*, optou-se pela criação de um modelo próprio onde constam as características evidenciadas pela criança de uma forma geral (comportamento, atitudes, traços gerais da personalidade). Estas particularidades são, obrigatoriamente, espelhadas na análise *a posteriori*, que culmina com a definição e implementação dos projetos. De seguida, cada elemento da equipa técnica identifica as características e necessidades da respetiva área (*emocional, sociofamiliar e desenvolvimento/escolar*). Os projetos são elaborados por forma a suprimir as necessidades identificadas, através de uma adequada utilização dos recursos internos de cada criança, com um tempo definido para a sua implementação. Após o *términus* do prazo estipulado é feita uma avaliação. Poderão existir vários projetos a ocorrer simultaneamente.

A metodologia utilizada no PCI é semelhante à utilizada no PSEI. A sua elaboração e avaliação é preconizada pela Gestora do processo (EMAT ou CPCJ, dependendo da entidade de acompanhamento da medida de acolhimento residencial), em articulação com a Assistente Social da CA e de outros Técnicos intervenientes contemplados nesse plano. Nesse documento, devem estar identificados os serviços envolvidos e os motivos que levaram à sua escolha, as atividades e as estratégias a serem implementadas e sua duração. Deve ainda contemplar as obrigações de cada entidade e a indicação dos critérios e dos instrumentos de avaliação (PC03 ISS, 2007: 51-52).

Segundo as conclusões dos CASA 2014 (Caraterização Anual do Sistema de Acolhimento), «a par de toda a intervenção socioeducativa e terapêutica que às respostas de acolhimento cumpre assegurar juntos das crianças e jovens que protegem, tem que ser, paralelamente, efetuado todo um investimento na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos já referidos planos de intervenção individuais» (ISS, 2014: 63). A definição e concretização de projetos de vida seguros e adequados para criança/jovem devem ser suportados por estratégias sistémicas e multidisciplinares, em estreita ligação às estruturas da comunidade, da sua família, cuja residência não deverá, por isso, ser muito distante, de forma a permitir a oportunidade de continuidade nas relações de filiação e a avaliação qualitativa das mesmas, fundamentais para a definição e preparação de cada futuro (ISS, 2014).

## **5. PROJETO DE VIDA**

O projeto de vida (PV) é o que «se perspectiva que, num futuro próximo, venha a ser concretizado na vida de cada criança ou jovem, na sequência do plano de intervenção concertado que com eles está a ser desenvolvido» (*Isabel Gomes, 2010: 109*). Visa identificar as potencialidades e gostos da criança ou do jovem, ou seja, conhecer e saber o que o faz feliz. Mediante essa informação delinea-se um percurso com objetivos alcançáveis, que garantam a sua realização e a vivência de experiências positivas e significativas. Pretende-se, com esta intervenção que, no futuro, possua as competências necessárias, como adulto, para viver de forma autónoma e saudável em sociedade (*Susana Castro, 2013*).

A intervenção em contexto residencial deve estar orientada para a definição de um PV, que deve ser determinado em função da evolução da criança/jovem, da família e suas necessidades. A concretização desse objetivo traduz-se na premissa máxima do acolhimento residencial e requer uma intervenção individualizada, que reflita estratégias e prioridades definidas (*Liliana Rodrigues, 2013*). Esta meta poderá ser alcançada «através do regresso à sua família de origem, depois de devidamente acauteladas as situações de risco que os colocaram em perigo e que determinaram o seu acolhimento, quer numa família adoptiva que os deseje e os ame incondicionalmente, quer ganhando competências socioafectivas que lhes permitam vir a reparar as situações adversas, concretizando um projecto de realização pessoal que respeite a sua identidade e personalidade, e lhes promovam as condições necessárias e suficientes para atingirem uma autonomia plena» (*Isabel Gomes, 2010: 169*).

De acordo com *Patrícia Fernandes*, «a realidade portuguesa configura três situações possíveis de projeto de vida que passam pela *(re)integração familiar* (nuclear e alargada), *adoção* e *autonomia de vida*» (2013: 19). O PV deve ser o culminar de uma intervenção familiar devidamente avaliada, na medida em que a primeira opção a considerar será sempre o **regresso** da criança/jovem ao seio familiar.

### **5.1 - REINTEGRAÇÃO FAMILIAR**

A celeridade das mudanças sociais tornou as tarefas parentais ainda mais complexas e exigentes, porém, tal não se traduziu num apoio efetivo às famílias, capaz de facilitar a promoção de comportamentos parentais proactivos. Reconhecida a relevância da «qualidade e constância de uma família no desenvolvimento de qualquer criança, a sua carência poderá vir não tardiamente a afetar as suas relações com os outros, devido às dificuldades relacionais que

marcam o seu percurso» (*Helena Martins*, 2013: 27). Favorecer a participação da família em propostas e edificando, em conjunto com estas, o entendimento da realidade através da execução de planos de ação, fortalece a família na sua função de proteção e socialização (*idem*).

No acompanhamento individualizado o Técnico deve valorizar as famílias na sua diversidade, valores, cultura, história, necessidades e potencialidades, por forma a elaborar uma construção metodológica que responda à diversidade sociocultural de cada território.

Segundo *Madalena Alarcão* (2002), na intervenção institucional não há, na maior parte das vezes, um trabalho de meditação agrupada sobre os problemas a resolver nem sobre as dificuldades a equacionar, portanto, torna-se importante a dinamização de encontros interinstitucionais para ampliar a eficácia e eficiência da intervenção de cada instituição e de cada técnico.

Parte das famílias das crianças/jovens acolhidos são denominadas *famílias multiproblemáticas*. Na sua maioria, são-lhes reconhecidas *dificuldades ao nível do desempenho de papéis* (especialmente os parentais), *fraca delimitação dos subsistemas* (influenciando a definição dos limites geracionais), *tendência para a instabilidade psicossocial* nos sujeitos e nos subsistemas (dada a incoerência da organização estrutural) e um elevado número de elementos do sistema familiar com problemas (*Helena Martins*, 2013: 23). São únicas e especiais em termos da sua estrutura e funcionamento, parecendo ter dificuldade em transformar as crises em oportunidades de crescimento e mudança (*Rute Valente*, 2009).

As famílias multiproblemáticas são ainda caracterizadas, de uma forma geral, por um baixo nível socioeconómico, uma elevada taxa de desemprego ou um trabalho precário, iliteracia ou baixo nível de escolaridade, e pouca formação/qualificação profissional. A falta de planeamento ao nível da gestão financeira ou a relação com o dispêndio, são fatores também identificados, o que dificulta a organização dos rendimentos (alguns resultantes de subsídios de ordem distinta) e a definição adequada de prioridades de vida. Nestas famílias, as regras «não constituem um aspeto central na maioria das interações pais e filhos, o que está relacionado à ausência de normas sobre o modo das crianças se comportarem no futuro (falta de conhecimento das normas culturais), sendo potenciadora de conflitos com o meio» (*Helena Martins*, 2013: 29).

Torna-se igualmente importante realçar os aspetos positivos na parentalidade, designadamente através do reconhecimento de que os pais amam os filhos, e que alguns dos seus comportamentos e decisões sucedem dos próprios modelos de referência, os quais foram, também, instáveis e inseguros. Face ao exposto, o maior desafio subsiste em dotar estas famílias de conhecimentos básicos e ao nível da gestão familiar, com aplicação no seu

quotidiano, uma vez que, de certa forma, estas não apresentam formação parental suficiente, o que coloca as crianças/jovens expostos a fatores de risco (*Helena Martins, 2013*).

Caso a medida de reintegração familiar seja a que melhor salvaguarda o superior interesse da criança/jovem, a CPCJ ou o Tribunal decreta a sua saída da CA, alterando a medida de acolhimento residencial para apoio junto da família (pais ou família alargada). Cabe aos Gestores do processo acompanhar a nova medida pelo período de tempo estipulado no novo APP. É importante que este acompanhamento seja efetuado de forma próxima para assim garantir o cumprimento do acordo bem como apoiar a família nesta nova etapa.

Se por um lado a família de origem pode constituir uma boa rede de suporte à integração do jovem pode, por outro, ser uma influência negativa se estivermos perante casos em que não demonstraram progressos efetivos nas problemáticas existentes (*Patrícia Fernandes, 2013*).

## 5.2 – ADOÇÃO

A colocação da criança numa Casa de Acolhimento não constitui, por si só, um contexto familiar protetor e afetuoso à criança, por maior envolvimento e qualidade evidenciada nesta. Na ausência de um suporte familiar e da garantia de condições, consideradas essenciais para o bom desenvolvimento de uma criança, o seu projeto de vida poderá passar pelo encaminhamento com vista a futura adoção.

*Ana Monteiro* considera que as «situações de encaminhamentos para um projeto de adoção são motivadas, quer pelo abandono por parte das famílias (ocorrido anteriormente ou durante o acolhimento), quer pela incapacidade das mesmas em estabelecerem relações de vinculação com as crianças, devido a fatores como: desorganização, perturbação mental, adições (toxicod dependência e alcoolismo), imaturidade, etc.» (2014: 57).

De acordo com a legislação em vigor, a adoção pode ser plena ou restrita. A diferença reside, essencialmente, na manutenção, ou não, dos contatos familiares. Na realidade Portuguesa, a adoção plena é a opção mais frequente e, de acordo com *Filipa Magalhães*, «considera-se que esta é a que melhor defende os interesses da criança, permitindo-lhe a integração numa família em tudo semelhante à família biológica, adquirindo o seu sobrenome e tornando-se seu herdeiro legítimo» (2014: 17). Nesta modalidade, após sentença judicial que resulta na medida de adoção, as visitas da família biológica são inibidas. Dependendo dos contatos e relação anteriormente existentes, o impacto deste *corte* na vida de uma criança deverá ser alvo de uma observação cuidada e atenta. A preparação para as conversas que daí

surgirão, seja pela ausência da família seja pela necessidade em apoiar a criança no processo de separação, deverá atender à idade e maturidade desta.

Dá-se início à preparação do *processo individual* da criança<sup>33</sup> para a Equipa de Adoções do distrito da CA<sup>34</sup>. Pretende-se, com estas informações, dar a conhecer as expectativas da criança relativamente à sua futura família para que a Equipa de Adoções possa, de acordo com a sua base de dados, procurar candidaturas que reúnam os requisitos adequados, tendo em conta a caracterização da criança, para serem analisadas em maior pormenor, posteriormente. Após essa triagem, e parecer favorável do Conselho Nacional da Adoção<sup>35</sup>, é selecionada a candidatura que melhor se adequa ao perfil da criança, procedendo-se à sua *apresentação teórica*<sup>36</sup>.

No caso da apresentação teórica correr de acordo com o previsto, procede-se ao agendamento da integração da criança na família selecionada, destacando-se três momentos: o *primeiro* acontece na CA, espaço que a criança conhece e onde se sente segura, na presença das figuras de referência. A família participa aqui nas rotinas da criança com o intuito de a melhor conhecer; o *segundo* momento acontece num espaço neutro para a criança e família, que decorre no exterior da instituição, com o gradual afastamento das figuras de referência. O objetivo é que a família passe a assumir, progressivamente, a prestação dos cuidados à criança, começando e fortalecendo, aos poucos, a relação afetiva; *por fim*, e sempre que é possível, a deslocação à casa da família, atendendo à proximidade/distanciamento geográfico e importância da ida para a criança, para que possa familiarizar-se com o novo espaço e depois partilhar esse *novo mundo* com os elementos da CA (Ana Monteiro, 2014).

O período de integração acima descrito é variável. Depende de fatores tais como a idade da criança e suas necessidades, sinais de bem-estar/mal-estar por parte da criança e da família, existência de filhos na família selecionada, entre outros.

Antes desta aproximação, e conseqüente mudança radical na vida de uma criança, é importante que esta seja preparada para o que irá acontecer. Da experiência tida a este nível, é habitual a equipa de adoções fazer chegar aos Técnicos da CA um álbum de fotografias onde consta, sumariamente, a história da nova família (fotografias dos novos pais, dos seus *hobbies*, da sua casa e do quarto, já preparado para a chegada da criança). Esse contato, e conhecimento

---

<sup>33</sup> Inclui documentos de identificação, relatório social, informações acerca do seu desenvolvimento e hábitos, informações escolares, relatório e informações clínicas, relatório de observação psicológica e outros dados considerados relevantes para um conhecimento aprofundado do seu percurso e características.

<sup>34</sup> À exceção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que dispõe de equipa própria para o efeito.

<sup>35</sup> Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro – Regime Jurídico do Processo de Adoção – Cf. alínea n.º 2 do artigo 11º e o artigo 12º.

<sup>36</sup> Conceito utilizado pela Equipa de Adoções ao dar a conhecer o processo individual da criança à nova família.



visual, reforça os pontos de apoio e reconforta-a saber que a sua família vai chegar brevemente (normalmente na semana seguinte). É também necessário explicar aos restantes amigos acolhidos para que possam perceber o que se vai passar brevemente.

No dia da saída definitiva, a *despedida* constitui um marco relevante para a criança, pares e cuidadores, uma vez que foram estabelecidos laços afetivos e de cumplicidade ao longo do tempo de acolhimento. São entregues aos pais os pertences da criança (e outros demais por ela escolhidos para levar consigo), documentos originais, os seus trabalhos de expressão lúdica e é compilado um CD com fotografias (momentos especiais e que possibilite a estruturação da sua história de vida). Articula-se ainda toda informação clínica e escolar.

Findos estes passos, a criança e sua família vão para a casa. O período seguinte é crucial para se conhecerem. Correndo tudo dentro do previsto, isto é, sem episódios de rejeição e dificuldades na adaptação ou situações que comprometam a sua permanência no *novo* seio familiar, a criança é confiada ao(s) candidato(s) e fica em *situação de pré-adoção*, por um período que pode ir até 6 meses. Durante este tempo, serão acompanhados e avaliados pelo serviço de adoções do distrito da área de residência. Também neste período os pais devem participar em sessões de formação.

Se por um lado, a adoção oferece a possibilidade de um novo começo e da reparação dos danos emocionais resultantes da sua história e experiência relacional anterior, por outro, contém em si o potencial para o desapontamento e destruição. Há que se ter a devida consciência que a criança esteve sujeita à privação dos cuidados mínimos (competências parentais falhadas, contextos desestruturados, violentos e disfuncionais, etc.) e que, potencialmente, sofreu traumas emocionais ou mesmo experiências traumáticas (*Fernanda Salvaterra, 2014*).

Uma adoção é sempre uma carta fechada. O ideal é que tudo corra de acordo com as expectativas e sonhos da criança e da família, contudo, assiste-se a uma fragilidade da estrutura familiar em lidar com determinados comportamentos/attitudes e, o acompanhamento dado pela equipa de adoções, revela-se, por vezes, insuficiente, face à complexidade e exigência no desempenho das competências parentais. Existem histórias de vida com desfechos que nos inspiram a dar continuidade ao nosso trabalho, mas existem também outros cujo final se traduz, infelizmente, em desilusão e incompatibilidade em dar continuidade ao processo de adoção, resultando numa *devolução* da criança.

Muitos têm sido os esforços para se evitar este desenlace, traumático e demasiado injusto, e para melhor se acautelar e evitar que tal aconteça, a investigação e a experiência dos Técnicos que têm trabalhado com estas inquietações no terreno. A consciência de que uma transição para

adoção com ansiedade, limita a adaptação da criança e a necessidade de um processo psicológico – baseado no apoio, no suporte efetivo e afetivo –, tornaram imperativo para *Margarida Henriques et al* (2017), a elaboração do *Programa de Preparação da Criança para a Adoção* (PPCA). Trata-se de um programa recente, cuja formação tem sido ministrada pelas autoras do mesmo e está acessível a todos os que o queiram adquirir. É objetivo do PPCA «promover uma melhor integração das crianças nas suas novas famílias, trabalhando o luto da família de origem, promovendo a sua vinculação e facilitando o processo de comunicação sobre o seu passado» e é destinado a crianças a partir dos 3 anos de idade, a quem foi decretada a medida de adoção (2017: 22). O PPCA apresenta como principais focos de atuação: conversar acerca das mudanças, ajudar a compreender a sua história, ajudar a lidar com as perdas e promover a vinculação na família (nova). O Técnico de Acolhimento, que deverá ser um dos elementos da Equipa Técnica da CA, acompanhará a criança ao longo desta viagem, de 10 etapas, com diversas atividades e momentos. A criança, no decorrer desta experiência, vai ser confrontada com a realidade do luto da família biológica, mas também vai contar com o Técnico para construir a sua identidade, compreender o seu passado e presente, potenciando um futuro mais coeso e sustentável. O tempo é aqui tido como um aliado para dissipar e diminuir a intensidade de emoções, por forma a que a criança se vá sentindo cada vez mais preparada e segura para abraçar uma nova família, a sua. Todo este processo ajuda que as estratégias de sobrevivência social não se sobreponham ao processo afetivo, promovendo uma ativação adequada de comportamentos de vinculação. A nona e décima etapa correspondem à despedida e, após um mês da saída definitiva, a uma visita à CA.

Para o PPCA se poder aplicar e constituir como uma ferramenta importante na saída da criança da CA, o plano de formação dos pais adotivos terá, irremediavelmente, de ser revisto, bem como, de uma forma mais basilar, o próprio processo e acompanhamento da equipa de adoções.

### 5.3 - AUTONOMIA DE VIDA

A imprevisibilidade no regresso ao meio familiar, devido às fracas probabilidades de as condições do mesmo melhorarem e na ausência de uma resposta alternativa, a autonomia impera-se como a melhor opção de projeto de vida dos jovens, tornando-se necessário estimular e apoiar as suas competências pessoais e sociais, de modo a prepará-los para uma vida autónoma (*Ana Lourenço*, 2014).

O processo de institucionalização é percebido como positivo, na medida em que as crianças/jovens não estão expostos a comportamentos desviantes, não sofrem de maus tratos nem são negligenciados e encontram, muitas vezes, o suporte de adultos e figuras de vinculação seguras (ausentes na maioria das famílias de origem). Não obstante, existem aspetos negativos, tais como não estarem junto das suas famílias, terem rotinas em grupo, situação que se pode traduzir numa menor liberdade de contatos com o exterior, devido às políticas e regras das instituições (Ana Soares, 2013).

O projeto de autonomia de vida, frequentemente aplicado em contexto de acolhimento institucional prolongado, visa quase exclusivamente jovens que, por algum motivo, «experimentariam de forma mais intensa e ambígua o estado de liminaridade na transição do jovem para o adulto, o que constitui uma fonte vulnerabilidade atual e para a projeção de expectativas sobre o seu futuro» (Paula Martins, 2015: 138). Segundo a autora, «o reconhecimento do caráter crítico da transição para a vida independente nos jovens em regime de acolhimento institucional tem motivado o desenvolvimento mais ou menos recente, mas todavia por disseminar de forma consistente no nosso país, de medidas e programas avulsos de autonomia de vida, que visam dotar os jovens das competências atitudinais, comportamentais, relacionais e instrumentais necessárias, assim como promover relações de suporte contínuas, consistentes e de confiança entre os jovens e um adulto significativo da instituição, antes, durante e depois do período de acolhimento» (2015: 139). A autora legitima ainda a importância da manutenção da relação com o grupo de colegas acolhidos e a continuação da qualificação escolar/profissional como fatores a considerar para uma autonomia de vida mais securizante.

A medida de apoio para a autonomia de vida<sup>37</sup> pode ser prorrogada até que o jovem perfaça os 21 anos de idade, quando a defesa do seu superior interesse o imponha. Existem ainda os *apartamentos de autonomia de vida*<sup>38</sup>, que se apresentam como uma solução legalmente prevista para minimizar o impacto e dificuldade existente no acautelamento do futuro de um jovem. A finalidade dos apartamentos é o alojamento temporário de jovens, proporcionando-lhes condições que os habilitem e lhes permitam viver por si sós adquirindo, progressivamente, competências para a autonomia de vida. Nesta variante, «os jovens são supervisionados e apoiados na sua transição para a vida independente, num contexto muito próximo à realidade

---

<sup>37</sup> Cf. Art.º 35º e 60º.

<sup>38</sup> Cf. Art.º 45º.

que os aguarda» e trabalhadas as competências pessoais e sociais, preparando-os para enfrentar uma nova etapa na sua vida (*Sara Cunha, 2014: 28*).

## **6. PREPARAÇÃO DA SAÍDA**

A saída da criança/jovem pode ser desencadeada pela «possibilidade de retorno à família de origem, de uma adoção, da colocação em família de acolhimento ou da aplicação de uma medida em meio natural de vida ou, se não conseguiu nenhuma destas alternativas, pela colocação num Lar de Infância e Juventude» (*PC03 ISS, 2007: 78*).

Em todas as saídas de crianças/jovens devem ser considerados alguns procedimentos. No caso concreto da preparação da saída das crianças do CAT *Sta. Iria*, apoiamos emocionalmente a criança para a nova fase da sua vida, articulamos informação com os serviços competentes (transferência escolar, processo clínico), colaboramos e apoiamos a família nos preparativos para o regresso/integração.

Quando a saída da criança/jovem se traduz no seu regresso à família biológica, esta encontra-se, na maioria das vezes, perfeitamente consciente da situação, uma vez que a preparação já vem sendo feita há bastante tempo, designadamente através de idas mais prolongadas a casa e do acompanhamento (efetivo) do dia-a-dia desta por parte dos familiares (*Mafalda Pinheiro, 2012: 57*).

No caso das adoções, e como referido anteriormente, o trabalho de aproximação a estas *novas* famílias, (que culmina com a sua saída) depende de vários fatores (ex. idade, maturidade, expectativas, etc.). Contudo, e à semelhança do que se passa com as crianças/jovens que regressam à família de origem, é realizado um acompanhamento que visa ajudá-las a perceber as mudanças na sua vida.

Na realidade do CAT *Sta. Iria*, as crianças têm três possíveis destinos: o regresso a casa, adoção ou a transferência para um LIJ (quando atingem a idade máxima prevista ou então quando o superior interesse da criança o determine), situação que carece de uma organização minuciosa, obviamente. Com as novas alterações à Lei desconhecemos se a transferência de uma criança para uma outra se vai manter ou se todas as casas de acolhimento passarão a ter crianças/jovens dos 0 aos 18, invariavelmente.

Independentemente do PV definido, a intervenção do CAT *Sta. Iria* tende a terminar no momento da saída. Depois disso, apenas temos novas informações das crianças através dos Gestores do processo, que vão continuar a acompanhá-las (quando é acordado pelo Tribunal ou do âmbito do APP) ou se as novas famílias preconizarem esse contato conosco.

Apesar de reconhecermos a importância da relação estabelecida conosco assumamos outros contornos, julgamos que o corte abrupto desse contato poderá ser também desencadeador de sentimentos de abandono e de afastamento. Ainda a esse respeito, *Filipa Alvarez et al* referem que «o acompanhamento que a instituição faz após a saída é essencial, no sentido de ter a certeza que a esperança que nasceu durante a estadia não se apague face à primeira *tempestade*» (2014: 57). De acordo com a nossa experiência, esta situação não se verifica na realidade. Existem, inclusive, práticas de outras CA que colocam obstáculos na prossecução e manutenção de contatos com a nossa CA o que, do nosso ponto de vista, é desproporcional e fomentador de sentimentos de não pertença. Justifica-se um *corte* se os contatos criarem instabilidade e angústia para a criança. Consideramos que não deve ser regra, mas sim alvo de uma avaliação caso a caso. A experiência que temos de crianças, agora jovens, que mantêm contato com a nossa CA tem-se revelado bastante positiva, na medida em que é reconfortante para eles saberem que podem partilhar conosco as suas experiências, receios e aspirações, tornando-se apaziguador ao invés de castrador. Naturalmente que, no caso das crianças que seguem para adoção, terá de ser a nova família e os Técnicos que os acompanham a fazerem essa apreciação. Resumidamente, a continuidade de contatos depende do entendimento e da conveniência avaliada pela nova casa e pela família. Da parte do CAT *Sta. Iria*, as crianças sabem que podem, em qualquer altura, contar sempre com a *porta aberta*.

Relativamente ao PV que visa o treino para autonomia de vida, *Patrícia Fernandes* (2013) constatou que, apesar de esse ser o PV definido para alguns jovens, o seu regresso a casa por própria iniciativa, em alguns casos, era exetável. Por esse motivo, é inteligível a importância que a promoção da autonomia assume neste contexto, justificando-se a sua pertinência, pois muitas vezes, «as instituições têm que direcionar o seu trabalho para o desenvolvimento de competências e capacidades que serão necessárias na vida pós-institucional quer em situações de autonomia de vida, quer em situações de reintegração familiar, já que existe a possibilidade de se confrontarem com o mesmo cenário que originou a institucionalização, o que exige uma capacitação da criança/jovem» (2013: 39-40). A autora refere ainda ser compreensível que, na inexistência de procedimentos formais sustentados pelo acordo (situação que pode comprometer o sucesso da saída da instituição), as instituições realizem, dentro das suas possibilidades, um acompanhamento à integração da criança/jovem na comunidade, porque depreendem que, frequentemente, são *as únicas pessoas de referência* para a criança/jovem, a quem eles «podem recorrer numa situação adversa» (2013: 51).

## 7. OS CUIDADORES DAS CASAS DE ACOLHIMENTO E A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

O elogio, o encorajamento, o ensino, a motivação para a assistência e apoio às crianças e jovens, no sentido do seu desenvolvimento pessoal e social, responsabilidade e autocontrolo, são alicerces imprescindíveis para garantir a prestação de um serviço adequado e de qualidade (ISS, 2006).

Uma estrutura residencial, ao privilegiar o trabalho de equipa, em que a visão e os objetivos estão claros para todos os membros, potencia a participação de modo a que as qualidades de todos contribuam para o objetivo comum. Aumenta ainda a capacidade de lidar com o desentendimento e o conflito, exercitando a flexibilidade, a criatividade e a comunicação aberta e honesta (ISS, 2006).

O profissional de Serviço Social tem um papel fundamental na construção da rede social de promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e da juventude, visando garantir condições para o seu pleno desenvolvimento (Paula Ediléia, 2013).

Jorge Ferreira considera que o Assistente Social, ao intervir com uma família, tem por suporte *princípios* como a *perceção e configuração da situação familiar*, a *procura de suportes sociais e comunitários*, a *definição de estratégias de acção e concertação social/familiar*, a *reconstrução de trajectórias e fortalecimento do projecto de vida da Criança* e a *gestão do processo de mudança familiar* (2011: 252). De acordo com o autor, «o Serviço Social tem competências reconhecidas por via do conhecimento científico no desenvolvimento da relação de ajuda junto do sujeito ou da família» e esta «pode desenvolver-se num contexto Institucional, no contexto domiciliário e comunitário» (2011: 253).

Relativamente às *funções* desempenhadas pelo Assistente Social, no âmbito da intervenção com a criança e a família, Jorge Ferreira especifica as funções: (i) de *acolhimento*; (ii) *escuta, identificação das necessidades da criança e da família*; (iii) *assistência na vida quotidiana, a protecção e segurança, a comunicação estabelecida com a criança e sua família*; (iv) *acompanhamento do plano de intervenção na família*.

A sensibilidade e a tensão inerentes ao trabalho com crianças e jovens, tornam impreterível uma escolha cuidadosa dos profissionais, baseada em fatores como as suas condições físicas e psíquicas, características de personalidade, percurso anterior, habilitações e vocação. Recomenda-se e privilegia-se ainda que se mantenha *estabilidade no pessoal da casa* (porque ajuda a criar nas crianças e jovens sentimentos de segurança e afeto), a *contratação de pessoal educativo misto*, uma *minoração das pirâmides hierárquicas*, a *clarificação de funções e*

*responsabilidade, e a participação dos profissionais na gestão e organização da estrutura organizacional (ISS, 2006: 140).*

A exigência e contenção necessárias no desempenho das funções nestas casas implica uma gestão emocional eficaz e consciente. Nas palavras de *David Millar* «trabalhar com crianças com perturbações emocionais e do comportamento, que passaram por privações sérias, dificuldades emocionais crónicas e/ou destruição de esperança» é o «lado mais difícil do nosso trabalho» (2014: 37). Apesar de querermos providenciar um ambiente alternativo e recompensador para aquelas crianças e jovens, pensando que lhes estamos a oferecer algo melhor a que eles tinham, por vezes *atacam-nos*. Isso poderá ser consequência de um passado que «não lhes trouxe recompensas simplesmente por serem bons e castigos por serem maus» (2014: 41).

O prestador de cuidados pode ainda sentir que a criança/jovem pretende boicotar a sua intervenção. Perante esse cenário, *David Millar* refere que «quanto mais nos apercebemos destas dificuldades inerentes ao nosso trabalho, reconhecendo os esforços que os nossos clientes fazem para inutilizar as nossas tentativas de os ajudar – difíceis na melhor das hipóteses e impossíveis na pior, então mais podemos aprender das suas formas paradoxais de minar a nossa ajuda» (2014: 45).

O desenvolvimento de uma boa relação com o adulto, que lhe serve de modelo dentro da instituição, viabiliza o desenvolvimento de boas relações com os outros adultos da sua vida, sendo que «a relação deve ser a base de todo o trabalho institucional, construindo um padrão único de interacção constante e prolongada que permita uma mudança à criança» (*Filipa Alvarez et al*, 2014: 55).

No acolhimento residencial, o adulto cria um vínculo seguro com uma criança/jovem quando este também está aberta para a troca. Pode ser necessário passar por uma fase de *luto* do que o rodeava e, para superar essa perda, é «imprescindível que construa relações de afeto com os profissionais que a rodeiam, auscultando as suas necessidades e exigências nesse novo ambiente» (*Alice Lopes et al*, 2015: 147-148).

As equipas técnicas e educativas desempenham um papel fulcral na vida dos meninos e jovens que cuidam deles diariamente. Com a ternura e afeto dessas pessoas, estas assumem-se figuras significativas para a sua vida, contribuindo para que as crianças e jovens tomem, com maior probabilidade, «melhores decisões sobre as suas vidas, com melhores intimidades, sinais de confiança no adulto, discernimento aplicado, em comum, concretizando-se, assim, mais tarde, a opinião própria na construção de projeto de vida» (*Alice Lopes et al*, 2014: 138).

É importante ainda lembrar que, antes de serem retiradas das suas casas, muitas crianças vivenciaram contextos de negligência, maus-tratos, falta de cuidados adequados nas suas famílias, situação que «reforça a necessidade de estas crianças serem cuidadas por cuidadores estáveis, disponíveis, permitindo-lhes conhecer práticas de cuidados que contrastam radicalmente com as interações diádicas disfuncionais anteriores» (*Elisabete Teixeira, 2012: 44*).

Para uma intervenção adequada e eficaz, o Assistente Social deve conhecer o percurso de vida destas famílias, para assim melhor entender os constrangimentos existentes e apoiar na construção de possíveis possibilidades de resolução. O auxílio na identificação de problemas e análise de recursos, não deve ser confundido com a substituição das funções do próprio contexto familiar, ou seja, o Assistente Social contribui, mas não toma decisões pela família, nem o pode fazer, pois isso iria traduzir-se numa desresponsabilização, passividade e afastamento desta. Pretende-se devolver a responsabilidade e viabilizar o reconhecimento da dinâmica familiar, potenciando um maior aproveitamento dos recursos existentes. As resistências das famílias às propostas do Assistente Social «devem ser entendidas positivamente, funcionar como sinais de alerta para detetar e prevenir efeitos negativos para as famílias de que se não teve consciência» (*Helena Martins, 2013: 46*).

É essencial capacitar o Assistente Social para uma intervenção que não só responda as carências particulares inesperadas, mas que contemple um trabalho inclusivo da dinâmica de cada família. Uma dinâmica positiva no âmbito das relações irá impulsionar famílias mais coesas e autónomas ao longo do tempo (*Helena Martins, 2013*). Segundo a autora, não basta ter boas políticas, é preciso que elas sejam levadas à prática sem distorções que alterem por completo a sua missão: é importante «analisar a forma como os programas sociais são desenvolvidos e o papel desempenhado pelos diferentes atores para entender como pode ser diferente e equivocada a imagem das políticas que chega aos destinatários e como pode ser contingente ou desajustado o seu resultado» (2013: 46).

*Susana Castro* considera que a «gestão e coordenação da equipa de gestores de caso e o apoio às famílias constituem funções exclusivamente desempenhadas» pelo Assistente Social (2013: 78). Ao nível das responsabilidades partilhadas com os outros Técnicos da CA, a autora identifica que estas se traduzem no *acompanhamento das crianças/jovens a consultas de especialidade, no acompanhamento escolar, no apoio na sala de estudo, no acompanhamento aos centros de saúde e hospitais, na articulação interinstitucional, na observação e supervisão das visitas dos familiares às crianças e jovens, no acompanhamento de processos em todos os níveis, na articulação com as famílias e na elaboração de relatórios sociais*. Verificou ainda



que existe um envolvimento destes Técnicos com a rotina diária das crianças/jovens, o que exige competências polivalentes e abrangentes com vista a uma ação concertada.

No que diz respeito às funções do Assistente Social em contexto residencial, o regulamento interno vigente no CAT de *Sta. Iria*, identifica-as em várias alíneas, a destacar: *organizar os processos individuais de cada criança* (uma vez que não existe gestor de caso); *dar parecer e promover o acolhimento de cada criança*; *proceder à articulação com os serviços envolvidos*; *promover e favorecer as relações com e entre as crianças, assim como com os profissionais que com elas lidam diariamente*; *estabelecer e promover contatos com a criança e o seu meio sociofamiliar* (salvo haja decisão judicial em contrário); *apoiar o desenvolvimento integral de cada criança*; *colaborar ativamente na definição, redefinição e concretização atempada dos projetos de vida* que melhor defendam os superiores interesses de cada criança; *contribuir para o desenvolvimento das potencialidades de cada criança e das suas famílias*, visando uma progressiva capacitação para uma adequada e responsável inter-relação familiar e social; *promover a participação das famílias das crianças nos projetos de promoção e proteção*; *representar legalmente a CA nos Processos de Promoção e Proteção* das crianças acolhidas junto das CPCJ e dos Tribunais.

Face à descrição das tarefas do Assistente Social acima enunciadas, constata-se que este é um agente ativo e determinante, tanto na construção/elaboração do PV, como em todo o caminho percorrido pela criança/jovem na CA. Enquanto elemento da equipa técnica, assume um papel de *mediador* nas várias áreas onde a criança/jovem se relaciona. A destacar a sua função de mediação ao nível dos *conflitos familiares*, recorrentemente evidenciados aquando da interação em contexto residencial, propondo a solução através da negociação e do consenso (apesar da divergência prévia) e «procurando uma linguagem comum entre as leis que regem a família e as leis do código civil» (*Stella Breitman*, 2001: 109).

Assume, por vezes, um maior protagonismo do que o que gostaria, na medida em que as famílias, nomeadamente em contexto de visita, optam facilmente pela via da desresponsabilização, quando confrontadas por situações de oposição e birras das crianças. Nessa altura, que seria *a altura* em que poderiam atuar e dissipar inseguranças nos filhos, os pais ficam sem saber como agir, assistindo-se a uma escalada galopante de agressividade e de exaustão. Aí, ou se declara que os pais não têm capacidade para lidar com os filhos, avocando o controlo da situação; ou se vai tentando treinar os pais para situações futuras, através do seu entendimento e assimilação destas experiências. Do que observamos no contexto do CAT *Santa Iria*, a ausência de respostas ao nível do treino das competências parentais – que em Tomar é inexistente– acarreta uma maior responsabilidade na nossa intervenção. Trabalhar-se

uma família para um regresso de uma criança, sem que esta tenha os conhecimentos mínimos para potenciar um desenvolvimento saudável ou que consiga estabelecer prioridades de vida adequadas, poder-se-á dizer que é uma tarefa praticamente impossível, porém, é esta realidade com que muitas vezes nos deparamos. A maior parte das nossas famílias são famílias que foram referenciadas, geração após geração, cujo ciclo torna-se difícil de interromper. Se os mais antigos se vangloriavam de existirem valores de cidadania ou de pelo menos respeito (talvez mais através do medo de punição), agora já não existe nada disso: as crianças crescem sem balizas e quem está à sua volta também não sabe como as colocar. Sem isso, rapidamente se rompe para ações desconcertadas, angústias e compensações desmesuradas.

Como em (quase) todas as profissões, designadamente aquelas que lidam *com o outro*, o carácter multifacetado que se impõe no dia-a-dia, que segue de mãos dadas com a exigência e responsabilidade inerentes no desempenho das funções, exige-nos uma entrega e disponibilidade total, para se conseguir dar um rumo e traçar um caminho de boas práticas, de constante aprendizagem, numa Casa de Acolhimento. Enquanto Assistentes Sociais, constituímos uma referência para todos os que nos rodeiam (crianças, cuidadores, equipas técnicas, tribunais), o que nos coloca perante uma enorme pressão, comprometimento e dedicação, mas também nos honra com um sentimento de gratificação e reconhecimento (ainda maiores).

## CAPÍTULO III – A REALIDADE DAS CASAS DE ACOLHIMENTO NO DISTRITO DE SANTARÉM

### NOTA INTRODUTÓRIA

A família continua a ser entendida como o primeiro e mais importante agente de proteção e socialização, não obstante, para algumas crianças os pais, por diversas razões, deixam de ser *agentes protetores* passando estas funções a ser asseguradas por casas de acolhimento (Elisabete Franco, 2012). Por forma a que as casas de acolhimento possam constituir uma solução viável nessa situação de desproteção da família, torna-se importante contextualizar e conhecer-se as crianças acolhidas nessas casas, e compreender a intervenção e acompanhamento realizados até à sua saída.

No presente estudo foi utilizada uma abordagem quantitativa, que reflete as características do objeto de estudo. Numa primeira fase, solicitou-se autorização ao Centro Distrital da Segurança Social de Santarém, no sentido de nos ser concedida autorização para consultarmos os mapas de monitorização mensal, enviados pelos CAT e LIJ do distrito de Santarém. Desse modo estariam reunidos elementos com maior abrangência no tempo, no entanto, o nosso pedido foi indeferido. Após a receção da resposta, procedeu-se à construção de uma nova grelha, utilizando por base a já utilizada na monitorização mensal, com o intuito de facilitar o preenchimento por parte das casas de acolhimento e procurar uma linguagem tão próxima, quanto possível, da utilizada no Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens.

### 1. OBJETIVOS DO ESTUDO

O acolhimento residencial constitui-se como uma das medidas de promoção dos direitos e proteção do sistema português.

Através da análise dos dados recolhidos, pretende-se:

- Identificar algumas das características das Casas de Acolhimento do distrito de Santarém<sup>39</sup>;

---

<sup>39</sup> Capacidade, o nº de crianças e jovens abrangidos pelo acordo da Segurança Social, o sexo e a faixa etária.

- Identificar as características das crianças (dos 0 aos 12 anos) residencializadas no distrito de Santarém <sup>40</sup>;
- Identificar características do acolhimento e do processo de promoção e proteção;
- Identificar os projetos de vida definidos;
- Atestar se existem mudanças no acolhimento residencial, no distrito de Santarém, 6 meses antes da entrada e 6 meses após a entrada em vigor das alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, de acordo com a Decreto-Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, ou seja, no período de abril a outubro de 2015 de novembro de 2015 a abril de 2016.

## **2. MATERIAIS E MÉTODOS ESTATÍSTICOS**

Como referido antes, a presente investigação é de natureza quantitativa, de carácter descritivo. A investigação quantitativa «atua em níveis de realidade e tem como objetivo trazer à luz dados, indicadores e tendências observáveis» (*Mauro Serapioni*, 2000: 188).

Os instrumentos utilizados no presente estudo basearam-se na construção de duas grelhas (anexo 1), utilizando o *Excel*. A análise dos dados recolhidos foi efetuada pelo Programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 23, e pelo *Excel* 2016.

### **2.1 – PROCEDIMENTOS**

A recolha de dados foi realizada através da correspondência com as diversas casas, via e-mail, após estabelecimento de um primeiro contato telefónico, por forma a informar e a contextualizar os Técnicos das CA, e assim sensibilizá-los, para a presente investigação. Por dificuldades sentidas na receção dos dados, houve necessidade de voltar a contactar algumas das casas e solicitar novamente o envio dos seus dados.

Solicitou-se a colaboração das 19 casas de acolhimento do distrito de Santarém. Dos resultados obtidos, foram considerados válidos os disponibilizados por 10 casas – 5 LIJ e 5 CAT – tendo em conta que 3 casas de acolhimento não responderam (sendo que 1 destas

---

<sup>40</sup>Sexo, idade, data de entrada, data de saída, concelho, distrito, inserção escolar, motivo de acolhimento, tempo da medida decretada no acolhimento, tempo de acolhimento residencial, identificação da entidade e do concelho que decretou a medida de acolhimento residencial, identificação da entidade e concelho que acompanha a medida de acolhimento residencial, projeto de vida e alteração de projeto de vida.

recusou prestar essas informações) e as outras 6 foram excluídas por não cumprirem com a idade solicitada (excedia os 12 anos). Não foram ainda considerados válidos os dados de 5 crianças/jovens, por se encontrarem também fora da faixa etária pretendida.

É ainda expetável que, dado o número reduzido de casos identificados nos LIJ, os resultados não nos permitam tirar ilações mais significativas.

## 2.2 – PARTICIPANTES

A nossa amostra é constituída por 104 crianças.

Os critérios seleccionados para a amostra foram:

- Crianças dos 0 aos 12 anos;
- Crianças que se encontravam em situação de acolhimento até abril de 2016.

## **3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Por forma a facilitar a leitura dos resultados, optou-se por agrupar os dados em 5 conjuntos, designadamente: *caraterização das casas de acolhimento, caraterização das crianças acolhidas, acolhimento e processo de promoção e proteção, projeto de vida e análise dos períodos estipulados (antes de abril, de abril a outubro de 2015 e de novembro de 2015 a abril de 2016)*.

### 3.1 – CARATERIZAÇÃO DAS CASAS DE ACOLHIMENTO

As CA assumem uma «função de controlo social e uma função de promoção da coesão social, pela salvaguarda dos elementos menos protegidos de uma comunidade através da efetivação dos seus direitos» (Maria João Carvalho, 2013: 17). Baseando-se nas Recomendações Técnicas para os Equipamentos Sociais, a autora considera que os Centros de Acolhimento Temporário e os Lares de Infância e Juventude devem acolher entre um mínimo de 12 e um máximo de 30 crianças e jovens, distribuídos em *unidades funcionais*, em que a capacidade máxima destas unidades é de 15 crianças ou jovens. Refere ainda que a «lotação de cada instituição deve ser determinada à luz das (i) necessidades da população que acolhe; (ii) de fatores económicos (custo de obras de construção, reconstrução, ampliação e/ou alteração, custo de apetrechamento, custo de exploração); e (iii) da qualidade» (2013: 21).

O acordo celebrado entre as CA presentes no estudo e a Segurança Social prevê o acolhimento de 10 a 38 crianças/jovens. Mais especificamente, o acordo nos CAT varia entre as 12 e as 17 crianças, e nos LIJ o acordo varia entre as 10 e as 38 crianças/jovens. Observamos ainda que existe, maioritariamente, um acordo que visa um maior número de acolhimentos para os LIJ.

No que diz respeito à faixa etária nas CA, constata-se que a idade indicada para o acolhimento nos CAT varia entre os 0 aos 12 anos; no caso dos LIJ situa-se entre os 2 e os 20 anos, sendo que apenas 1 LIJ acolhe crianças cuja idade se situa abaixo da faixa etária entre os 9 e os 12.

Apesar de não se conhecer legislação que consubstancie esse facto, os CAT acolhem crianças de ambos os sexos e, habitualmente, em contexto de LIJ existe a obrigatoriedade de ser composto por crianças/jovens de um dos sexos. Dos dados recolhidos, verifica-se que os 3 dos LIJ acolhem crianças/jovens do sexo masculino e os outros 3 crianças/jovens do sexo feminino.

Relativamente ao cumprimento com a faixa etária prevista no acordo, verifica-se que existe um LIJ que não cumpre com a idade, tendo acolhido 1 criança com idade inferior à estipulada. No que concerne ao cumprimento do acordo, designadamente o sexo da criança/jovem acolhido, constata-se que também 1 LIJ não cumpre com o pressuposto. Tais exceções poderão estar relacionadas, por um lado, com a falta de respostas existentes à data do acolhimento e, uma vez que se tratam sempre de situações de perigo, as CA, sensíveis à causa, fazem um esforço acrescido no sentido de se organizarem e conseguirem dar uma resposta positiva. Por outro lado, poderá ainda estar na origem destes acolhimentos, uma situação de fratrias, e no sentido de não serem separados irmãos (menino/menina), as CA assumem um papel preponderante e também de responsabilidade acrescida.

### 3.2 – CARATERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS

Existem diversos motivos que poderão estar na origem de um acolhimento. As características individuais, a idade de entrada no acolhimento, o género, as experiências de acolhimento anteriores, a raça, a família de origem e a sua história do acolhimento são alguns que se podem identificar (*Maria Adelaide Santos, 2010*).

Como pode ser constatado (tabela 1), a nossa amostra é, maioritariamente, constituída por crianças acolhidas no CAT, situação expetável, dada a faixa etária estabelecida.

**Tabela 1 – Crianças por LIJ/CAT**

Casa de Acolhimento	Ni	%
LIJ	15	14,4
CAT	89	85,6
TOTAL	104	100

Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

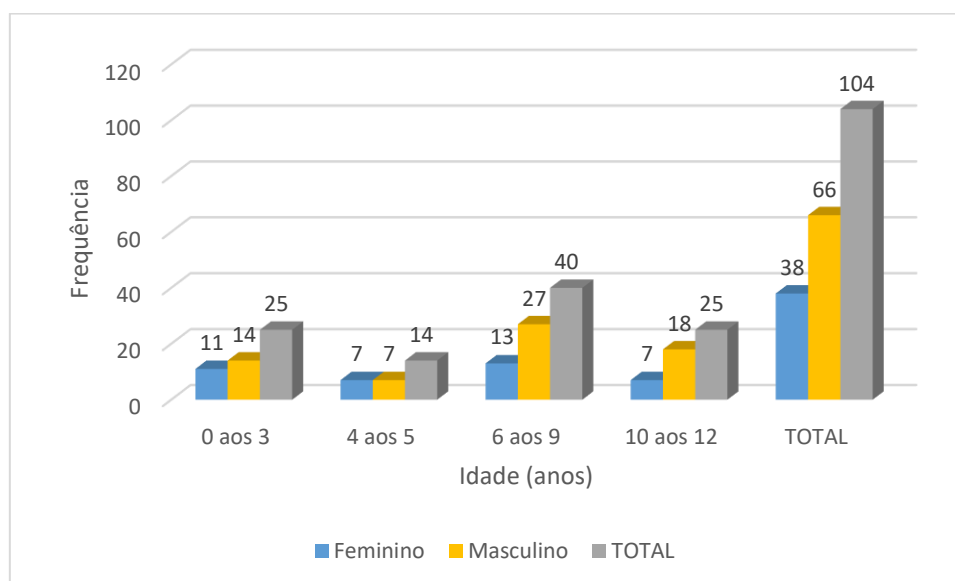
Existem vários fatores que podem aumentar a probabilidade de ocorrência ou de manutenção de situações<sup>41</sup> de maus-tratos que, futuramente, podem dar origem à necessidade de se recorrer ao acolhimento residencial.

Segundo *Sofia Basto* (2015), as crianças mais novas apresentam «uma maior vulnerabilidade à vitimação em contexto doméstico, pelo facto de estarem naturalmente mais dependentes da prestação de cuidados de terceiros (habitualmente, os seus progenitores)». Alia-se ainda o facto de uma criança com menos idade estar «habitualmente associada a um conjunto de características físicas (menor força física, pouca altura, baixo peso) que as tornam, ao mesmo tempo, mais pequenas e mais frágeis, menos capazes de se defenderem ou resistirem à vitimação sobre si cometida». O risco de vitimação por maus tratos parece ainda variar em função do sexo da criança ou jovem, designadamente, em contexto de maus tratos físicos severos, parecendo ser superior para crianças e jovens do sexo masculino, ao passo que o risco de vitimação por formas de violência sexual e por negligência é maior para crianças e jovens do sexo feminino (*idem*).

Os resultados obtidos (gráfico 1) atestam uma maior predominância de meninos (63,5%), correspondendo a quase o dobro de meninas (36,5%). Por forma a permitir uma comparação mais fidedigna com esses resultados, os dados recolhidos referentes ao sexo/idade das crianças foram agrupados atendendo à publicação da Segurança Social.

---

<sup>41</sup> Denominadas situações de *risco* que podem evoluir para situações de *perigo*.

**Gráfico 1 – Crianças em Situação de Acolhimento por Sexo e Escalões Etários**

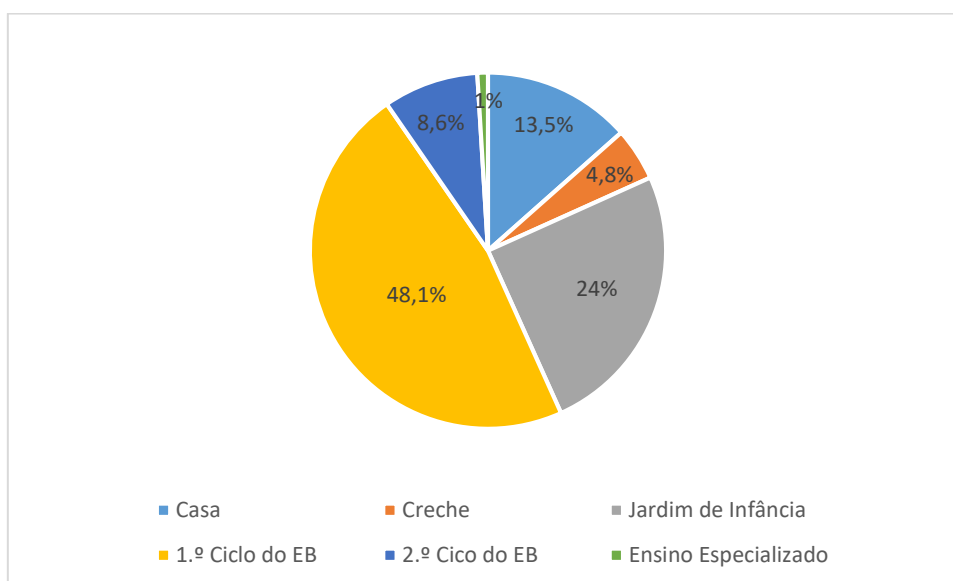
Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

Os dados aqui explanados traduzem uma situação de oposição relativamente aos dados da CASA 2015 que, apesar de darem conta de um ligeiro predomínio de crianças do sexo masculino (51,7%), nos grupos etários indicados, observa-se um maior número de acolhimentos de crianças do sexo feminino. De acordo com o gráfico 1, o predomínio do sexo masculino está evidenciado em todos os grupos etários, com maior frequência no grupo dos 6 aos 9 anos, faixa etária correspondente ao maior número de crianças da amostra, seguindo-se o grupo dos 0 aos 3 anos e dos 10 aos 12 anos (com igual número) e, por fim, a faixa etária associada às crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos.

Outra das conclusões que podemos tirar do nosso estudo é que as crianças acolhidas são provenientes do distrito de Santarém, contabilizando-se apenas 1 criança pertencente ao distrito de Leiria. A procura de proximidade com a sua família biológica e o ímpeto das crianças não serem deslocadas poderão justificar os valores. Consignam-se, novamente, os direitos das crianças e jovens em acolhimento em não serem separadas de outros irmãos, também em situação de acolhimento, e de não serem deslocadas do seu contexto familiar e social de origem (CASA 2015: 11).

No que diz respeito à inserção escolar das crianças (gráfico 2), assiste-se a uma maior expressividade das que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico (47.1%), ou seja, a maior parte das crianças do nosso estudo frequenta do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, seguindo-se as crianças pertencentes ao Jardim de Infância (25%).



**Gráfico 2 – Inserção Escolar das Crianças Acolhidas**

Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

Em relação à permanência das crianças em casa e sua preponderância (13.5%), tal poderá ser consequência dos bebés que, até aos 3 anos, não têm idade para frequentar o Jardim de Infância, ficando aos cuidados da Educadora de Infância da CA. De referir ainda que existem outras CA que optam por colocar estes bebés na creche (4.8%), situação que pode ocorrer devido à proximidade geográfica da mesma – podendo, inclusive, ser uma das valências dessa entidade – ou por inexistir uma Educadora de Infância, nessas CA. As restantes crianças frequentam o ensino escolar obrigatório e gratuito, com maior incidência no 1.º ano de escolaridade (14.4%). Atesta-se ainda que apenas 1 criança frequenta o ensino especializado, sendo de realçar o cuidado acrescido por parte das CA, para ir de encontro às particularidades dos seus petizes.

### 3.3 - ACOLHIMENTO E PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Ao analisar os problemas que conduzem ao acolhimento, temos que ter em conta que uma mesma criança pode ser alvo de diversas situações de risco: as situações sinalizadas pelos serviços e que acabam por ser acolhidas são, comumente, provenientes de um contexto social e familiar conturbado, onde várias situações de risco se podem sobrepor (*Teresa Cansado*, 2014: 81).

De acordo com os dados da CASA 2015<sup>42</sup>, a maior parte dos acolhimentos são justificados pela falta de supervisão e acompanhamento familiar<sup>43</sup>. O segundo motivo prende-se com a exposição a modelos parentais desviantes<sup>44</sup>, e a negligência dos cuidados de educação e saúde<sup>45</sup> é o terceiro motivo apontado, aludindo a situações de ausência de cuidados de rotina necessários ao são desenvolvimento de uma criança/adolescente.

Verifica-se uma multiplicidade de motivos que estão na origem do acolhimento das crianças. Na presente investigação, estes motivos foram categorizados em: *ausência temporária de suporte familiar; exposição a modelos parentais desviantes/agressivos; falta de supervisão e acompanhamento familiar; maus-tratos físicos; negligência*.

Como se pode observar na tabela 2, a *negligência* é apontada como o principal motivo do acolhimento, seguindo-se a *exposição a modelos parentais desviantes/agressivos* e a *falta de supervisão e acompanhamento familiar*, em igual proporção. De referir que este último pode ser considerado uma *forma* de negligência sendo que, no presente estudo, se pretendeu distingui-lo de outros tipos de negligência (tais como: *abandono*<sup>46</sup>, *abandono escolar, consumos, problemas de saúde*).

**Tabela 2 – Motivos de Acolhimento das Crianças**

Motivos de Acolhimento	Ni	%
Ausência Temporária de Suporte Familiar	8	7,7
Exposição a Modelos Parentais Desviantes/Agressivos	20	19,2
Falta de Supervisão e Acompanhamento Familiar	20	19,2
Maus-tratos Físicos	1	1
Negligência	51	49
Outro	4	3,8
TOTAL	104	100

Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

A negligência constitui um comportamento insidioso, com consequências gravosas e pode significar a omissão ao nível dos cuidados básicos tais como privação de medicamentos, alimentos, ausência de proteção, higiene, segurança, saúde, afeto, estimulação, apoio, entre

<sup>42</sup> Os conceitos seguidamente apresentados, têm por base a terminologia utilizada no Instrumento de Recolha de Dados, desenvolvido pelo ISS.

<sup>43</sup> A criança é deixada só, entregue a si própria ou com irmãos igualmente crianças, por largos períodos de tempo.

<sup>44</sup> Em que o adulto potencia na criança padrões de condutas desviantes ou antissociais bem como perturbações do desenvolvimento, embora não de uma forma manifestamente intencional.

<sup>45</sup> Referente a situações de ausência de cuidados de rotina necessários ao são desenvolvimento de uma criança/adolescente.

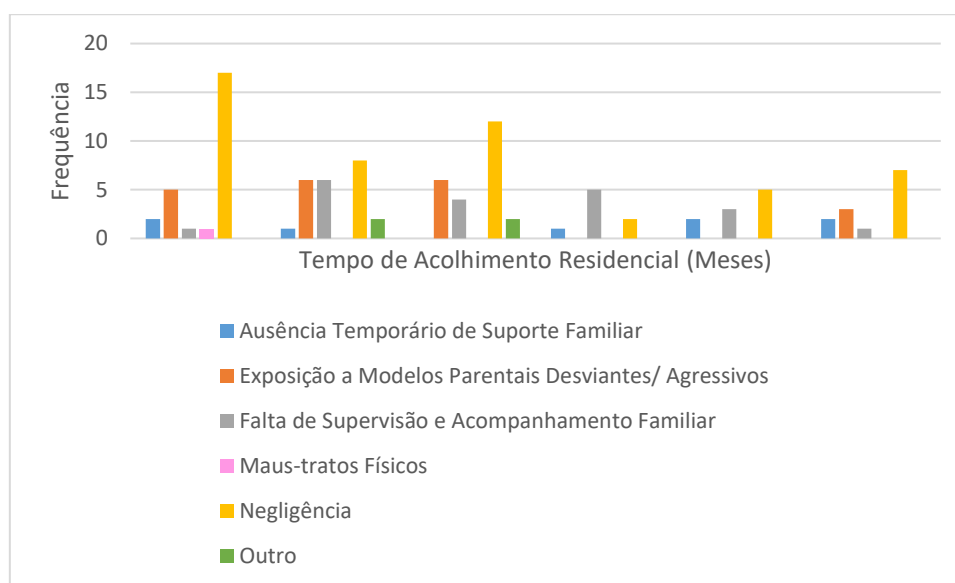
<sup>46</sup> A criança é abandonada ou entregue a si própria, não tendo quem lhe assegure a satisfação das suas necessidades físicas básicas e de segurança.

outros. Tais provações podem ter repercussões ao nível da saúde, desenvolvimento físico e psicossocial da criança (Marisa Santos, 2009).

Importa salientar que a justificação do acolhimento associada a uma ausência de situação temporária de suporte familiar tem uma expressão reduzida, porém, esse seria, teoricamente, um dos principais motivos para se proceder ao acolhimento transitório no CAT.

O cruzamento dos motivos do acolhimento com a especificidade das CA é bastante proporcional, não havendo grandes desfasamentos entre os dados apresentado pelos CAT/LIJ.

**Gráfico 3 – Motivos Associados ao Tempo de Acolhimento Residencial**



Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

Decretada a medida provisória, a *falta de acompanhamento e informações concisas* impedem a aplicação de uma medida definitiva, no tempo de acolhimento previsto. O processo de aplicabilidade das medidas, e respetivo acompanhamento, tem sido marcado por um grande compasso de espera, onde podemos incluir pareceres Técnicos, relatórios da segurança social, relatórios médicos, relatórios de avaliações psicológicas e psiquiátricas. Naturalmente, esta *demora* coloca em causa a própria proteção da criança e do jovem e compromete a eficácia do Sistema Promoção e Proteção, fazendo sobressair as suas limitações, designadamente ao nível dos recursos necessários para a proteção das crianças/jovens (Teresa Cansado, 2014).

No que concerne às medidas de acolhimento, denota-se uma maior frequência nas medidas de 6 e 12 meses, respetivamente 51% e 40.4%, uma vez que «todas as medidas – mesmo as de acolhimento residencial – são obrigatoriamente revistas dentro do prazo de 6 meses, a não ser que no acordo ou na decisão se tenha determinado outro prazo mais curto» (Paulo Guerra:

2015: 121). Contamos, no nosso estudo, com crianças cujo acolhimento ocorreu entre fevereiro de 2011 e abril de 2016, estando a *média* do tempo de medida de acolhimento aplicada situada um pouco acima dos **8 meses** (tabela 3).

**Tabela 3 – Medida de Acolhimento Decretada**

Medida de Acolhimento (Meses)	Ni	%
2	1	1
3	8	7,7
6	56	51
12	42	40,4

Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

Como já foi referido, o tempo de acolhimento efetivo ultrapassa, por vezes até em larga escala, a medida decretada. Tal facto, deve-nos fazer refletir acerca dos motivos que estão por detrás dos atrasos, que dão origem a acolhimentos demasiado prolongados e a futuros potencialmente comprometidos.

As medidas de 6 meses tendem a arrastar-se com maior expressão para os 14 meses de acolhimento efetivo, indo até aos 47 e 62 meses. Verificamos ainda que algumas das medidas que foram aplicadas para 12 meses ainda estão no seu início de tempo, contudo, evidencia-se que também estas se tendem a prolongar de 25 meses até a um período máximo de 45 meses.

Analisando o gráfico 4, observamos que existe um acolhimento residencial efetivo dos 0 aos 62 meses, sendo que a *média* de acolhimento **ultrapassa os 16 meses**, ou seja, quase o triplo do tempo previsto num acolhimento temporário, apesar de não existir nenhuma medida de acolhimento proposta por um período superior ao de 12 meses.

**Tabela 4 – Comparação da Medida Aplicada e o Tempo de Acolhimento Residencial Efetivo**

Medida Decretada (Meses)	Tempo de Acolhimento Residencial (Meses)						TOTAL
	0 aos 6	7 aos 12	13 aos 18	19 aos 24	25 aos 34	35 aos 62	
2	1	0	0	0	0	0	1
3	3	1	0	3	0	1	8
6	14	7	15	4	6	7	53
12	8	15	9	1	4	8	42
TOTAL	26	23	24	8	10	13	104

Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém

Constata-se que, à exceção da medida decretada para 2 meses, cujo intervalo de tempo não nos permite atestar se já passou o tempo da medida decretada, nas restantes medidas aplicadas (3, 6 e 12 meses) existe uma tendência clara para que o tempo residencial efetivo ultrapasse o

da medida decretada exponencialmente. Em termos percentuais, significa que 62.5% das crianças excederam o tempo da medida de 3 meses; 73.59% das crianças excederam o tempo de medida de 6 meses; 52.38% ultrapassaram o tempo de medida decretada de 12 meses.

A maior parte das medidas de acolhimento são decretadas pelo Tribunal, traduzindo-se em quase o dobro face às CPCJ (tabela 5). Ao proceder-se à revisão desta medida (realiza-se a meio do tempo, ou seja, em medidas de 12 meses, esta faz-se aos 6 meses), o facto de não se atestarem diferenças significativas ao nível da família biológica, torna-se necessário prolongar-se o acolhimento, por forma a acautelar e a providenciar uma situação de segurança para a criança. Findo esse tempo, o Tribunal aplica nova medida, podendo os Magistrados solicitar nova reavaliação às condições da família ou fazer prosseguir o processo para debate judicial. Ambas as situações conduzem, impreterivelmente, a mais tempo de acolhimento para a criança.

Os Gestores dos Processos de Promoção e Promoção devem assumir um papel fundamental no acompanhamento das famílias e na elaboração de um Plano de Intervenção, coerente e capacitante. Como referido anteriormente, o Tribunal é a entidade que decreta o maior número de acolhimentos residenciais, portanto, são as EMAT as principais responsáveis pelo acompanhamento e avaliação às famílias, recolhendo junto das Casas de Acolhimento informações atualizadas das crianças. Podem estar na origem destes números fatores como a falta de autorização ou retirada de consentimento por parte dos pais ou quem por quem detém a guarda da criança ou ainda situações em que a CPCJ remete o processo para o MP, por considerar não ter competência/capacidade para manter o processo nessa instância. No nosso estudo, observamos que cerca de 71% dos processos são acompanhados pela EMAT, sensivelmente 23% dos processos pela CPCJ e apenas 5% aproximadamente são da responsabilidade da Equipa de Adoções.

**Tabela 5 – Tempo de Acolhimento Residencial, especificando a Entidade de Acompanhamento**

Entidade Acompanhamento	Acolhimento Residencial (meses)						TOTAL
	0 aos 6	7 aos 12	13 aos 18	19 aos 24	25 aos 34	34 aos 62	
CPCJ	5	6	2	2	3	6	24
EMAT	21	17	20	5	7	4	74
EQ. ADOÇÕES	0	0	2	1	0	3	6
TOTAL	26	23	24	8	10	13	104

Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

No que diz respeito à entidade que acompanha a medida de acolhimento, seria expetável que, dado o tempo de acolhimento efetivo, fosse a EMAT a assumir a gestão do processo, uma vez que, segundo a LPCJP, as comunicações das CPCJ ao MP deverão ocorrer quando a soma das medidas de promoção e proteção perfizerem 18 meses<sup>47</sup>, inclusive a medida de acolhimento residencial. Desconhece-se ainda o quão efetivamente este tempo foi ultrapassado, visto haver a possibilidade de terem sido decretadas medidas anteriores (em meio natural de vida) e, tendo acontecido, desconhece-se igualmente a respetiva duração destas. Da experiência tida nesta matéria, existe uma elevada probabilidade de ter sido aplicada uma(s) medida(s) de apoio junto a familiar antes do acolhimento. O MP após analisar o processo poderá, porventura, devolvê-lo à instância precedente, por considerar que a mesma é competente para manter o acompanhamento do processo, contudo, realça-se o facto de podermos estar perante situações que ainda não foram devidamente encaminhadas, à luz das novas orientações da Lei.

Em termos analíticos, visualiza-se na tabela 5, dos 36 processos cuja medida de acolhimento residencial foi decretada pela CPCJ, 24 mantêm o acompanhamento, sendo que 10<sup>48</sup> excedem os 18 meses (correspondendo a 41,6% do total dos processos acompanhados por esta entidade).

Constata-se ainda a existência de um número considerável de processos da EMAT (71,1%), algo expetável tendo em conta que 67 medidas de acolhimento residencial foram aplicadas pelo Tribunal e 7 foram posteriormente remetidos pela CPCJ, perfazendo o total de 74 processos. A Equipa de Adoções assume uma menor frequência ao nível do acompanhamento, situando-se nos 6,7%<sup>49</sup>.

<sup>47</sup> Cf. Art.º 68º.

<sup>48</sup> Contabilizaram-se 10 processos ao invés de 11 uma vez que 1 processo caso foi considerado não válido por se tratar visivelmente de um equívoco, por existir uma adoção já definida, portanto, a Equipa de Adoções será a entidade responsável pelo acompanhamento do processo.

<sup>49</sup> Contabilizados 7, ao invés de 6 tendo em conta a nota de rodapé anterior.

### 3.4 - PROJETO DE VIDA

O acolhimento de uma criança pressupõe o restabelecimento dos laços sociais e familiares. Este processo de integração pretende potenciar estratégias de reinserção nas redes de apoio que o *novo meio* social disponibiliza, através do delineamento de um projeto de vida integrado e compartilhado entre a Casa de Acolhimento e a criança/jovem. O projeto de vida é um direito de cada criança e deve ser considerado uma *peça essencial* na intervenção a desenvolver durante o processo de acolhimento. Essa intervenção e acompanhamento individualizado visa abranger todas as áreas do desenvolvimento da criança ao nível biopsicossocial, onde se inclui a sua família de origem, salvo exceções devidamente justificadas (Teresa Cansado, 2014).

De acordo com os dados da CASA, o acolhimento familiar e residencial representa apenas uma parte do universo de crianças e jovens com resposta no sistema de proteção, verificando-se um «claro predomínio das medidas de promoção e proteção em meio natural de vida, com especial incidência nas medidas de apoio junto dos pais, sobre as medidas de acolhimento residencial e familiar, em cumprimento». Deste modo, dá-se por cumprido os princípios orientadores da intervenção legalmente previstos, relevando-se o da prevalência da família, da responsabilidade parental e do primado da continuidade das relações psicológicas profundas (2015: 11-12).

Constamos que, à semelhança das informações das CASA, estamos perante um predomínio de projetos de vida cuja deliberação passa pela reintegração das crianças na sua família nuclear (tabela 6).

**Tabela 6 – Projeto de Vida**

Projeto de Vida	Ni	%
Adoção	15	14,4
Adoção Não Decretada	18	17,3
Diagnóstico	13	12,5
Autonomia de Vida	6	5,8
Reintegração Família Alargada	10	9,6
Reintegração Família Nuclear	42	40,4

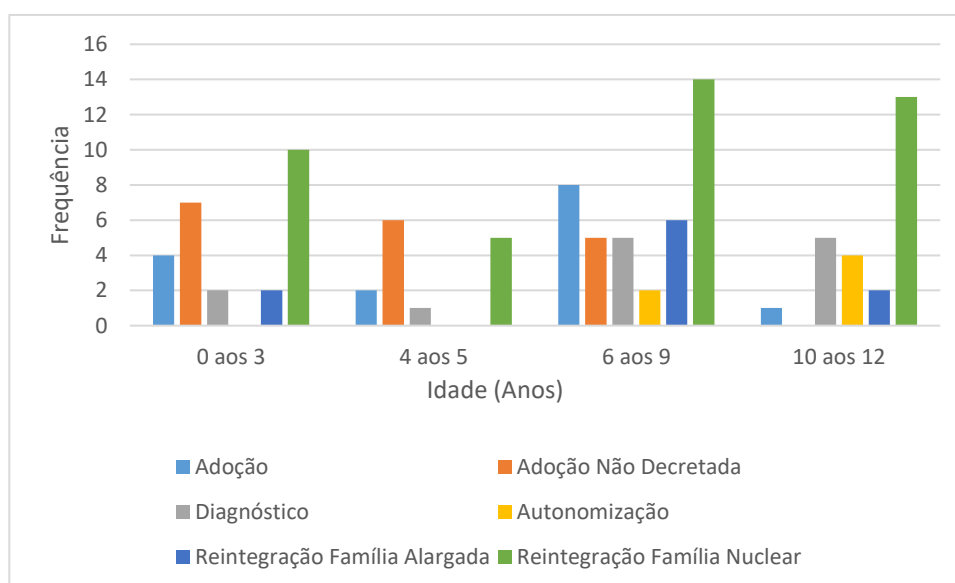
Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

A reintegração na família apresenta-se como o principal projeto de vida para as crianças em acolhimento, com larga expressão face às outras possibilidades (50%). Seguem-se os casos cuja adoção ainda não foi decretada, projetos de vida que passam pelo encaminhamento da criança com vista à adoção e situações ainda em avaliação (diagnóstico), com intervalos

similares. A autonomia de vida, apresenta-se como o projeto de vida com menor deliberação, contudo, é de ser realçar que 83,3% destes processos são provenientes do CAT, ou seja, apenas 16,8% destes casos se encontram acolhidos em LIJ.

Tratando-se de crianças cuja faixa etária se situa entre os 0 e os 3 anos, *Jorge Ferreira* refere que, nestas idades, a adoção é o «principal projecto de vida para 62% das crianças, registando-se uma baixa taxa de retorno à família biológica» (2011: 43). Afirma ainda que o mesmo se sucede às crianças entre os 4 e os 5 anos, cuja taxa de adoção se situa nos 54%, e que té aos 9 anos, a adoção é *um caminho delineado*, porém, a partir dessa idade, o «acolhimento permanente passa a ser o projecto de vida mais comum» (2011: 43). Podemos constatar, através do gráfico 4, que os nossos dados no grupo das crianças dos 0 aos 3 anos, conduzem-nos em direções distintas: a reintegração familiar (nuclear e alargada) corresponde a 48% da nossa amostra; a adoção ronda os 16% e as situações cuja adoção não foi decretada (apesar de ser este o entendimento dos Técnicos) são cerca de 28%. Consideramos que tais números espelham a importância atribuída à família.

**Gráfico 4 – Projeto de Vida associado à Idade**



Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

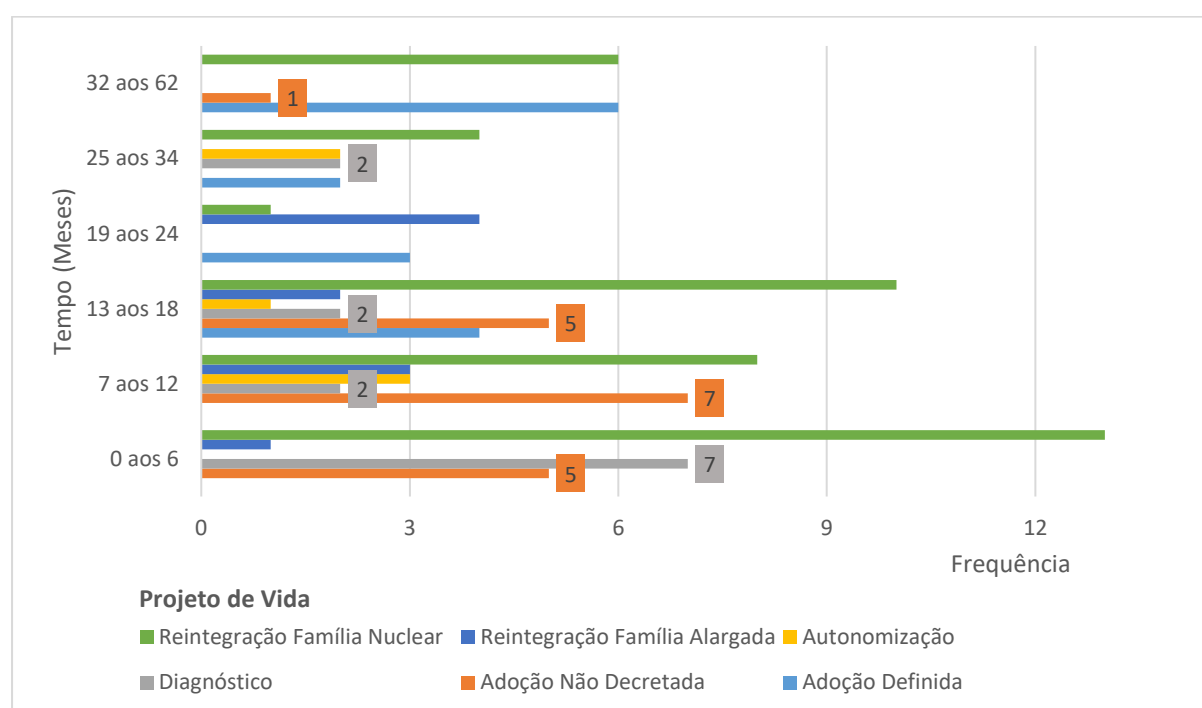
A reintegração familiar continua a ser o projeto de vida mais significativo nas crianças dos 4 aos 5 anos (37,7%), contudo, observa-se um elevado número de adoções não decretadas (42.9%), e a adoção, nesta faixa etária, situa-se nos 14.3%. Nos grupos seguintes, a reintegração familiar volta a ter mais expressividade, 50% e 60% respetivamente. As adoções aumentam (20%) nas idades compreendidas entre os 6 e os 9 e voltam a diminuir na faixa etária dos 10



aos 12 anos (4%), corroborando a opinião do autor anteriormente citado. De realçar que, a partir destas idades, é expetável que a autonomia passe a ser uma possibilidade com maior relevo, constituindo 16% da nossa amostra.

A expressividade obtida nas situações de *Adoções Não Decretadas* e em *Diagnóstico* fez-nos tentar perceber, de forma mais pormenorizada, os seus contornos (gráfico 5), nomeadamente se se tratavam de casos pontuais ou se estavam presente em acolhimentos mais longos.

**Gráfico 5 – Tempo de Acolhimento Residencial, distinguindo Projetos de Vida**



Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

Podemos assim constatar que existem 6 processos de crianças cujo projeto de vida se mantém em situação de diagnóstico, apesar de 2 destes se encontrarem acolhidos há mais de 2 anos. No que diz respeito à morosidade da deliberação dos projetos de vida, *Teresa Cansado* aponta como causa mais significativa para a demora da sua execução, «o surgimento de alterações inesperadas, que podem ser provenientes da situação sociofamiliar do menor acolhido ou até de posições judiciais» (2014: 231).

Tendo em consideração que, apesar dos esforços, estratégias e da elaboração de planos de intervenção, o acolhimento de uma criança ultrapassa o expetável, também no decorrer deste tempo podem surgir alterações no agregado familiar ao nível das suas condições organizacionais e outras demais. Tais mudanças carecem de um acompanhamento próximo por parte dos Gestores dos processos de promoção em articulação com as CA, para que as

informações sejam transmitidas, atempadamente, às entidades competentes (CPCJ ou Tribunal). Muitas vezes, as famílias não comunicam essas alterações (tais como situação de desemprego, mudança de habitação, entre outros), o que pode comprometer o plano de intervenção delineado e, conseqüentemente, o projeto de vida definido. Acresce ainda o facto de os processos serem tendencialmente morosos ao nível das decisões e audição dos seus intervenientes, podendo tais fatores justificar os projetos de vida cuja adoção ainda não foi decretada, apesar de ser esse o entendimento do Gestor do processo e da CA.

Quando os factos reunidos apontam para a necessidade de ser repensado o projeto de vida definido, urge remeter essas informações às entidades que acompanham a medida de acolhimento, por forma a que estas possam decidir, com maior segurança, atendendo ao que consideram melhor defender os interesses da criança/jovem.

Não houve alteração do projeto de vida definido, na maior parte dos casos da presente investigação. Porém, é de se realçar que: 1 criança foi encaminhada para LIJ, apesar de ter sido definido um projeto de vida adoção; 6 crianças, em que se perspetivava um regresso à família nuclear, viram o seu projeto de vida a ser alterado: 4 no sentido de integração em LIJ e 2 aguardam medida judicial para a sua adoção.

### 3.5 – ANÁLISE DOS PERÍODOS ESTIPULADOS: ANTES DE ABRIL DE 2015, DE ABRIL A OUTUBRO 2015 E DE NOVEMBRO 2015 A ABRIL 2016

Uma das premissas do presente estudo seria atestar se existem diferenças significativas no acolhimento residencial pensando-se que, se por um lado, a gestão das CA tem de ser feita por cada Direção pois, nesse âmbito, somente os Técnicos e as Equipas que as compõem poderão estar em condições para se pronunciarem sobre as características das crianças acolhidas; por outro, é importante que haja um maior envolvimento e articulação com os Gestores dos Processos e Entidades que acompanham os mesmos para serem definidas estratégias concertadas e garantir que é tomada a melhor decisão para cada criança, em tempo útil. Com a entrada em vigor das orientações da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, designadamente na preferência às famílias de acolhimento como solução para as crianças com idade inferior aos 6 anos, é importante caracterizarmos as crianças que entraram no sistema de acolhimento após essa data, por forma a atestarmos as diferenças existentes, caso existam.

Como já foi referido, o facto de inexistir regulamentação nesse âmbito e o pouco investimento na captação de famílias de acolhimento por parte das entidades competentes,

dificulta o cumprimento de tais diretrizes, sendo que as casas de acolhimento continuam a estar incumbidas dessa tarefa.

Seria expectável que nos LIJ, devido às suas características, o acolhimento fosse de maior duração, porém, os nossos dados transmitem-nos uma outra realidade. Uma das características que tem vindo a distinguir os CAT dos LIJ prende-se com o tempo de permanência das crianças nessas casas. Contrariamente a esse pressuposto, os nossos dados (tabela 7) transmitem-nos que são os CAT que têm assumido a permanência de crianças por um tempo superior.

**Tabela 7 – Acolhimento Residencial Efetivo, diferenciando as Casas de Acolhimento**

Casa de Acolhimento	Acolhimento Residencial Efetivo (Meses)						TOTAL
	0 aos 6	7 aos 12	13 aos 18	19 aos 24	25 aos 34	35 aos 62	
LIJ	1	11	1	1	0	1	15
CAT	25	12	23	7	10	12	89
TOTAL	26	23	24	8	10	13	104

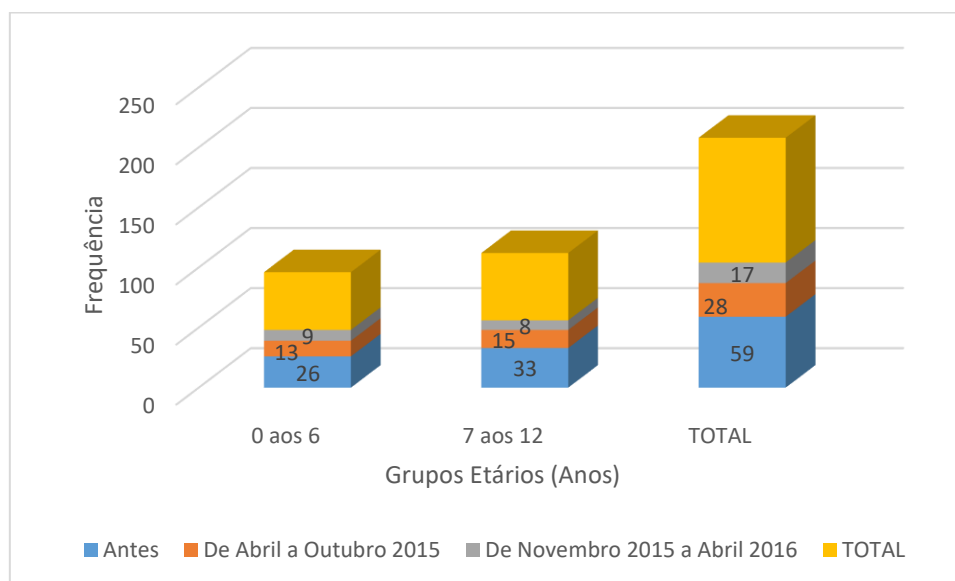
Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

Do conhecimento e da experiência tida em contexto de CAT, existe a preocupação por parte da CA que a saída de uma criança se traduza numa situação efetiva, seja uma adoção ou uma reintegração familiar, em detrimento de uma transferência para uma outra casa, implicando, com essa mudança, uma inevitável adaptação a um novo contexto. Tal premissa pode justificar o tempo excessivo de acolhimento de crianças no CAT, uma vez que sendo uma situação temporária falar-se-ia de um acolhimento não superior a 6 meses.

Concluimos que, tendo em conta as características dos LIJ (acolhimento prolongado), existiram recentemente mais vagas disponíveis, situação que poderá ter sido desencadeada pelo facto de os jovens, até então aí acolhidos, terem atingido a maioridade.

Dos períodos anteriormente estipulados – crianças acolhidas antes de abril de 2015, de abril a outubro de 2015 e de novembro de 2015 a abril de 2016 – observa-se no gráfico 6 que houve um maior número de entradas de crianças, com idades compreendidas entre os 0 e os 6 anos e os 7 e os 12 anos, antes de abril de 2015 do que nos outros dois períodos identificados.

**Gráfico 6 – Entrada das Crianças, em função dos períodos estipulados, e grupo etário.**



Fonte: Investigação alusiva às CA do Distrito de Santarém.

Comparando os períodos de abril a outubro de 2015 e de novembro de 2015 a abril de 2016, verifica-se que houve mais crianças a entrarem nas CA no primeiro (26,9%), não existindo uma diferença muito significativa entre o número de acolhimentos nos CAT e LIJ – 42,9% e 57,1% respetivamente. Constatamos ainda que o número de acolhimentos tem vindo a diminuir com o avançar do tempo, em ambos os grupos etários, contudo, de novembro de 2015 a abril de 2016, foi acolhida mais 1 criança com idade inferior aos 6 anos, traduzindo-se num aumento de crianças desta faixa etária comparativamente ao outro grupo, tendência que havia sido contrariada nos dois períodos anteriores.

Salienta-se ainda que no período de novembro de 2015 a abril de 2016, não existiram quaisquer acolhimentos em LIJ, avançando-se com a possibilidade de estes estarem completos/lotados.

No que diz respeito ao tempo de acolhimento dos três períodos indicados, observa-se que no período antes de março de 2015, existia uma grande predominância para medidas de acolhimento de 6 meses (64,4%), mais do dobro das medidas de acolhimento de 12 meses (28,8%). No período respeitante a abril a outubro de 2015 observa-se o oposto, quadruplicando as medidas de 12 meses (75%) em comparação às aplicadas para 6 meses (17,9%). No último período, voltam a imperar as medidas de 6 meses (58,8%), traduzindo-se em mais do dobro face às de 12 meses.

## CONCLUSÃO

Segundo *Laborinho Lúcio*, «só as crianças adoptadas são felizes, felizmente a maioria das crianças são adoptadas pelos seus pais», porque na realidade, «muitas crianças não chegam a ser adoptadas pelos seus pais, crescem sós e abandonadas (*apud José Morgado*, 2014).

Os vários tipos de famílias que, de dia para dia, vão assumindo diferentes contornos, desafiam a criança/jovem a adaptar-se a novas realidades, provenientes de uma sociedade com vidas muito diferenciadas, atendendo à sua origem social, parental, étnica, ao meio social, e outros fatores que influenciam a sua integração e o seu reconhecimento enquanto cidadão (*Paulo Ferreira*: 2011). Quando a família revela incapacidade no cuidado das suas crianças, colocando-as numa situação de perigo, urge subsistirem soluções para que estas não fiquem desprotegidas e desamparadas.

Às casas de acolhimento compete a proteção da criança e do jovem a todos os níveis, no sentido de «garantir a rápida reposição de todos os direitos, que à data do acolhimento, não se encontravam acautelados no seu meio natural de vida, procurando definir o seu projeto de vida que poderá passar pela manutenção do acolhimento institucional, retorno à família, definição de uma situação de adoção ou na definição de um projeto de autonomia de vida para os jovens» (*CASA*, 2015: 3). *Andrew Kendrick*, em entrevista a *Helena Oliveira* (2015), reconhece a ambivalência existente nos fatores «positivos e negativos que rodeiam a questão da institucionalização», deixando-nos perante a dualidade: *último recurso* ou *escolha positiva*; se a decisão de acolhimento se traduz num *risco* ou se é *segurança*; se é *limitativa* ou confere o *empowerment* «necessário aos que acabam de ser acolhidos». Identifica ainda características e critérios que devem ser tidos em consideração no acolhimento, referindo que «a utilização de cuidados residenciais deve ser limitada aos casos em que esta realidade seja especificamente apropriada, necessária e construtiva para o bem superior da criança», salientando a importância em «não separar irmãos» e em «minimizar a disrupção e facilitar a integração». O acolhimento deve ser *temporário* e com uma *duração o mais curta possível*, não obstante de esta não ser, muitas vezes, a realidade.

Em 2015 estavam caracterizadas 11.212 crianças em acolhimento, sendo que 6.398 foram acolhidas antes de 2015, e 2.202 iniciaram o acolhimento nesse ano, perfazendo um total de 8.600 crianças em situação de acolhimento. As restantes 2.612 cessaram o acolhimento em 2015. Comparativamente aos anos transatos, constata-se que apesar da tendência ter sido, ao longo dos últimos 8 anos, no sentido da diminuição das crianças/jovens acolhidos, houve um

ligeiro aumento em 2014 (25 crianças/jovens), e em 2015 um aumento de 130 crianças/jovens nas CA. Embora se assista a um crescimento no número de acolhimentos, verifica-se também uma maior cessação de acolhimentos de crianças/jovens acolhidos. Observa-se ainda que «69,1% das crianças e jovens em situação de acolhimento, tem 12 anos ou mais» (CASA, 2015: 68).

Para *Paulo Guerra*, o paradigma de acolhimento está a mudar, começando-se a privilegiar um modelo mais familiar, com instituições mais pequenas e com maior colaboração entre a CPCJ e os tribunais (*apud Helena Oliveira*, 2015). Tais mudanças podem contrariar registos que nos remetem para casas com grandes grupos de crianças e jovens, face ao número reduzido de Técnicos que deles devem cuidar. Deve continuar a evitar-se a elevada rotatividade destas equipas procurando, assim, estimular-se o estabelecimento de vínculos positivos entre crianças e cuidadores (*Andrew Kendrick*, 2015).

Através do presente estudo, constatámos que as Casas de Acolhimento do Distrito de Santarém possuem um Acordo com a Segurança Social – entidade que as regula – que varia entre as 10 e as 38 nos LIJ e entre as 12 e as 17 crianças/jovens nos CAT. Embora a Lei vigente remeta para a supressão destas denominações, a ausência de diretrizes nesta matéria impossibilita a compreensão da sua devida pretensão. Os CAT acolhem crianças de ambos os sexos, e nos LIJ ora existem crianças/jovens do sexo masculino ora do sexo feminino. Contudo, é de salientar que num dos LIJ do nosso estudo (LIJ feminino) existe 1 criança/jovem do sexo masculino, potencialmente devido a uma situação de fratria, sendo, por isso, uma exceção. Tendo em conta a faixa etária estabelecida na investigação (crianças entre os 0 e os 12 anos), existe um maior número de crianças com esta idade acolhidas em CAT do que em LIJ.

A amostra foi constituída, em larga medida, por crianças/jovens do sexo masculino, assistindo-se a uma predominância da faixa etária compreendida entre os 6 e os 9 anos de idade, correspondendo a 38.5% do total.

As 103 crianças/jovens são provenientes do distrito de Santarém, sendo que 1 pertence ao distrito de Leiria. Mais uma vez, está aqui explanada a consagração do direito em não existir uma deslocalização e a procura da proximidade ao seu espaço geográfico. No que diz respeito à escolaridade destas crianças/jovens, assistiu-se a uma maior frequência no Ensino Básico (47.1%), seguido da frequência em Jardim de Infância (25%).

A *negligência*, ao nível da prestação dos cuidados necessários ao bom desenvolvimento da criança, foi apontada como a principal causa de acolhimento (49%), e em segundo lugar, com igual expressão a *exposição a modelos parentais desviantes/agressivos* e a *falta de supervisão e acompanhamento familiar* (19.2%).

No que concerne às medidas de promoção e proteção que determinaram o acolhimento residencial, constatámos que a maior parte destas foram decretadas por um prazo de 6 meses (51%) e de 1 ano (40,4%). No entanto, o tempo de acolhimento efetivo ultrapassa sobejamente a duração da medida decretada (62,5%), colocando a duração média de acolhimento nos 16 meses, sensivelmente. Os PPP são maioritariamente acompanhados pela EMAT, visto os processos decorrerem no Tribunal (71,1%).

Observou-se a existência de 10 processos que excedem os 18 meses de acolhimento residencial e, portanto, já deveriam ter sido remetidos ao MP, de acordo com as orientações da LPCJP nesta matéria.

A delineação de um projeto de vida para cada criança/jovem visa preparar, desde logo, a intervenção a realizar, sustentada num plano com objetivos, ações e prazos definidos para o seu cumprimento. Tem por base um diagnóstico da situação pessoal e familiar da criança/jovem, resultando em três possíveis projetos de vida: (re)integração familiar (nuclear e alargada), adoção e autonomia de vida.

O retorno da criança/jovem à família biológica é o objetivo de toda a intervenção. A família desempenha funções de proteção imprescindíveis, enquanto cuidadora da criança desde o seu nascimento, desenvolvimento e formação adulta. É importante que a intervenção na família seja feita tendo por base um quadro de valorização das competências, devendo apoiar-se em ações que permitam potenciar o seu envolvimento e responsabilização, uma vez que deve ser a família a dar os passos para sair da crise vivenciada. O Assistente Social deve reconhecer que são os membros da família os que melhor conhecem a sua dinâmica, constrangimentos, recursos, pois só assim poderá coresponsabilizar cada membro em encontrar soluções, por forma a provocar uma mudança favorável e concertada. O trabalho dos Técnicos deve ainda provocar na família um sentimento de confiança e segurança de si mesma (*Paulo Ferreira, 2011*).

Existe uma percentagem muito significativa de PV que resultam numa reintegração familiar, correspondendo a 50% da nossa amostra. A adoção, como projeto de vida alternativo, teve uma maior preponderância na faixa etária dos 6 aos 9 anos (20%), não obstante, em nenhum dos grupos etários foi a solução mais frequente, correspondendo a 14,4% da nossa amostra. Constatámos ainda a existência de crianças que se encontram a aguardar decisão judicial com vista à sua futura adoção (17,3%), dados que vão ao encontro de possíveis constrangimentos referidos ao longo do presente trabalho, nomeadamente a morosidade ao nível dos processos e a potencial escassez de Técnicos, que possam ir atualizando e acompanhando, de forma mais pormenorizada, o processo. Acresce a estes fatores, a

dificuldade sentida, por vezes, da família em comunicar atempadamente as mudanças existentes no agregado familiar, envolver-se e assumir um papel interventivo.

Relativamente aos projetos de vida definidos que, por motivos vários, foram alterados, observámos 1 caso cuja adoção foi decretada e 4 reintegrações familiares, cujos PV passam agora pela sua autonomia; 1 adoção não definida e dois PV de autonomia, cujas medidas foram substituídas pela medida de reintegração na família; por último, 2 reintegrações familiares que, de momento, aguardam decisão judicial de adoção.

No que concerne aos resultados obtidos relativamente à análise dos tempos previamente definidos (antes de abril de 2015, de abril a outubro de 2015 e de novembro de 2015 a abril de 2016), constatámos que, curiosamente, e mesmo antes das últimas alterações feitas à LPCJP, 87,5% das crianças no CAT estavam acolhidas há mais de um ano, contrariando a premissa de acolhimento temporário de então, cuja leitura indicava que o acolhimento deveria ocorrer por um período não superior a 6 meses. No período seguinte, 18,7% das crianças acolhidas no CAT, já perfizeram 1 ano de acolhimento, sendo que no LIJ não existiam crianças nessas condições. De realçar, que os 94,5% das crianças acolhidas há mais de 1 ano se encontram em CAT e apenas 5,5% em LIJ. Estes dados poderão advir de várias saídas em contexto de LIJ e, por isso, a existência de vagas e, conseqüentemente, a entrada de novas crianças nessas Casas. No último período observou-se a entrada de 17 crianças nos CAT e nenhuma nos LIJ.

De acordo com os dados recolhidos, não existiram diferenças significativas ao nível das idades das crianças acolhidas de abril a outubro de 2015 e as de novembro de 2015 a abril de 2016: 52,9% tinham idades compreendidas entre os 0 e os 6 anos e os restantes 47,5% correspondiam à faixa etária dos 7 aos 12 anos. Confirma-se, portanto, que a Lei não teve a concretização esperada, no sentido de privilegiar o acolhimento familiar em crianças com idade inferior aos 6 anos, existindo um ligeiro aumento (6,5%) no acolhimento de crianças desta faixa etária, considerando o intervalo de tempo entre abril e outubro de 2015, e novembro de 2015 e abril de 2016.

A Comunicação Social, mais especificamente, «o espaço televisivo tem vindo a ser assolado por reportagens sensacionalistas sobre o papel do Estado na proteção das crianças», referindo a elaboração de «relatórios falsos produzidos pela Segurança Social, os quais conduziram à retirada de filhos a famílias biológicas» (Rui Fiolhais, 2017). Contudo, e de acordo com o trabalho aqui desenvolvido, existe uma clara predominância da definição de um PV que passe pelo regresso de crianças *retiradas* às suas famílias, porém, só passados alguns meses (a média de acolhimento ronda os 16 meses), muitas vezes justificados pela pouca ação e colaboração destas. Das duas uma: ou existe um complô instalado para retirar crianças às



famílias, indiscriminadamente, que junta Técnicos, Tribunais, CPCJ e até de uma forma mais abrangente, a própria sociedade, que sem qualquer conhecimento prévio, lhes vê a ser negado o direito/dever de terem os seus filhos consigo, ou então as informações têm vindo a ser descontextualizadas e jogadas gratuitamente para captarem audiência, recorrendo a uma má fé. Os números são implacáveis e se, porventura, se tratassem de retiradas sem qualquer justificação, os Tribunais, entidades soberanas, perante uma possível falta de fundamento, poderiam ordenar o seu regresso imediato. Nos 10 anos de experiência num Centro de Acolhimento nunca assistimos a tal feito! Não nos confundamos, as crianças não saem do seu ambiente familiar só porque existe um relatório de uma Técnica que alega não existirem condições para a criança lá continuar. Apesar de haver muito trabalho ainda por se fazer, estes assuntos não devem, nem podem, ser tratados com leviandade, até porque estamos a falar da vida do ser mais vulnerável e frágil que existe, uma criança!

O sistema tem de melhorar, tem de agir atempadamente, tem de proceder a um acompanhamento mais próximo que, tendencialmente, irá funcionar melhor se os Gestores tiverem um menor volume de processos e possam, efetivamente, trabalhar com as famílias. Com a sua vontade, disponibilidade e compreensão da necessidade de mudança, poder-se-á evitar a tomada de decisões mais drásticas e dolorosas para todos, principalmente para quem se vê obrigado a sair de casa, muitas vezes sem perceber bem o porquê.

Em modo de conclusão, partilhamos um episódio de um Projeto de Vida, deliberado pelo Tribunal há cerca de 2 meses, cujo futuro passa pelo encaminhamento de 2 crianças para a adoção. Esta decisão veio na sequência de inúmeras audiências com os pais e Técnicos de todas as linhas. Apesar destas crianças estarem acolhidas há mais de 2 anos, receberam 3 visitas dos pais. Não houve, portanto, qualquer investimento destes no sentido de concentrarem esforços para o regresso dos seus filhos ao seio familiar. Trata-se de uma família, sobejamente conhecida pelos serviços, com outros 3 filhos mais velhos, também em situação de acolhimento. A retirada destas crianças surgiu na sequência de várias tentativas de intervenção por parte dos serviços competentes, uma vez que estes meninos mendigavam, viviam em situação grave de negligência e de ausência total de acompanhamento e supervisão familiar. Os pais foram encaminhados para Programas de Formação Parental, com o intuito de serem trabalhadas competências, porém, apareceram uma vez. A sentença foi lida, os pais ouviram-na e a advogada quis recorrer, sem que estes, aparentemente, tivessem dado indicação para tal.

Os advogados officiosos, nomeados pela Ordem dos Advogados, quando consideram que a sentença vai contra a sua convicção e entendimento do que, para si, é o melhor para as

crianças, podem recorrer. E foi isso que, aparentemente, terá sucedido. É conhecido que as remunerações dos nomeados oficiosos são “à peça”, ou seja, por cada requerimento que façam ao processo, porém, parece-nos pertinente a existência de uma entidade reguladora nesta matéria, que promova o conhecimento e a formação dos magistrados e advogados, por forma a separar o joio do trigo, sob pena de ser tornado um sistema viciado e até perverso. Felizmente, o transito em julgado já saiu, corroborando a decisão de adoção. Tal significa que o processo individual poderá ser elaborado para posterior envio à Equipa de Adoções.

As decisões são tomadas pelos Tribunais, mas as pessoas envolvidas no Processo de Promoção e Proteção, seja a própria família, os Técnicos, os Advogados e outros demais, não podem esquecer-se que, apesar de podermos estar em campos que, aparentemente, possam parecer distintos, estamos todos a defender a Vida de uma Criança. A pretender que seja Amada e Feliz.

O Assistente Social encara, atualmente, «uma série de desafios que abrem espaço para a reflexão acerca da sua natureza científica, da sua viabilidade social e do seu lugar no âmbito político e económico, pelo que se verifica o seu grande potencial, ainda passível de ser explorado (*Susana Castro*, 2013: 33)». No acolhimento residencial, o Assistente Social assume um papel preponderante, na medida em que é responsável, por um lado, pelo bem-estar das crianças acolhidas e seu acompanhamento/encaminhamento adequado, por outro, em apoiar a restante Equipa para que tais tarefas sejam bem-sucedidas. Para além do perfil expetável para ser Assistente Social, acrescem questões de ordem de disponibilidade de tempo (por vezes, inesgotável), gosto e dedicação pelas crianças e suas famílias e, uma elevada dose de paciência e resiliência.

Os desafios são imensos, mas contamos com a solidariedade, com a partilha de experiências e formas de atuação/intervenção das Casas de Acolhimento, que são incansáveis e lutadoras.

Atendendo aos Programas que têm vindo a ser colocados em prática, ao nível do acolhimento residencial (Plano Dom, SERE+ e agora o CARE), julgamos ser conveniente a atualização de práticas e diretrizes, por forma a dotar estas Casas de novas ferramentas para uma melhor, mais adequada e concertada intervenção.

## BIBLIOGRAFIA

- AA.VV. (S/D). *Sistema de Proteção Português*. CNPDPCJ, In URL: <http://goo.gl/LjdvJx>
- AA.VV. (S/D). *Um Olhar sobre a Realidade Portuguesa*. Associação Mundos de Vida. In URL: <http://goo.gl/epEoII>
- AA.VV. (S/D). *Desinstitutionalisation Myth Buster*. Eurochild and Hope&Homes for Children. In URL: <http://goo.gl/9C8XZC>
- A.A.VV. (2006). *Manual de Boas Práticas – Um Guia para o Acolhimento Residencial das Crianças e Jovens*. Lisboa, Instituto da Segurança Social.
- AA.VV. (2007). *Manual da Gestão da Qualidade das Respostas Sociais – Centro de Acolhimento Temporário*. Lisboa, Instituto da Segurança Social.
- AA.VV. (2014). *CASA 2014 – Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*. Instituto da Segurança Social, I.P. In URL <http://goo.gl/OGs8xy>
- AA.VV. (2015). *CASA 2015 – Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*. Instituto da Segurança Social, I.P. In URL <https://goo.gl/UY16Qb>
- ALARCÃO, Madalena (2002). *(Des)Equilíbrios Familiares*. Coimbra, Quarteto.
- ALVAREZ, Filipa, CARVALHO, Isabel; BAPTISTA, Marta (2014). Adolescentes em Contexto Institucional. In MENDES, Tiago de Sousa; SANTOS, Pedro Vaz (2014). *Acolhimento de Crianças e Jovens em Perigo*. Lisboa, Climepsi Editores, pág. 49-71.
- BASTO, Sofia (2015). Maus Tratos a Crianças e Jovens – Fatores de Risco. In URL <https://goo.gl/UlvcID>
- BREITMAN, Stella (2001). *Mediação Familiar: Uma Intervenção em Busca da Paz*. Porto Alegre, Editora Criação Humana.
- CANSADO, Teresa Isabel Pão-Alvo (2014). *A Institucionalização de Crianças e Jovens no Alentejo*. Évora, Universidade de Évora.
- CARMO, Rui do (2010). A Justiça e o Abuso de Crianças e Jovens. Um Caminho em Constante Construção. In MAGALHÃES, Teresa. *Abuso de Crianças e Jovens: Da Suspeita ao Diagnóstico*. Lisboa, Lidel Edições Técnicas, pág. 189-203.
- CARVALHO, Rita (2015). Crianças Acolhidas em Famílias e não em Lares. In SOL, URL: <http://goo.gl/7nvp9>
- CARVALHO, Maria João Leote (2013). *Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian. Programa Gulbenkian de Desenvolvimento Humano. In URL: <https://goo.gl/Jjnmno>

CASTRO, Susana Gomes Pinto (2013) *A Prática Profissional do Assistente Social em Contexto de Lar de Infância e Juventude*. Braga, Universidade Católica Portuguesa.

CORDEIRO, Ana Dias (2017). As Casas para Crianças em Perigo Não Estão Preparadas para as Acolher. In Público, URL: <https://goo.gl/mIdJGG>

CUNHA, Sara (2014). *Uma Análise ao Modo como os Técnicos de Intervenção Social Perspetivam as Medidas de Acolhimento Institucional de Crianças e Jovens*. Braga, Universidade do Minho.

DELGADO, Paulo (2010). O Acolhimento Familiar em Portugal: Conceitos, práticas e desafios. In *Psicologia & Sociedade*, 22(2). Belo Horizonte, Spartaco Edições, pág. 336-344.

EDILÉIA, Paula dos Santos Squizatto (2013). Acolhimento Institucional e o Serviço Social. In *Revista Saber Acadêmico*, nº 15. São Paulo, UNIESP, pág. 80-89.

FIOLHAIS, Rui (2017). As Crianças estão Primeiro. In Público, URL: <https://goo.gl/87aT8d>

FERNANDES, Patrícia Alexandra Gomes (2013). *Incursões em Torno do Projeto de Vida em Acolhimento Institucional – do Conceito à Intervenção*. Braga, Universidade do Minho.

FERREIRA, Jorge (2011). *Serviço Social e Modelos de Bem-estar para a Infância. Modus Operandi do Assistente Social na Promoção da Proteção à Criança e à Família*. Lisboa, Quid Juris.

FERREIRA, Marta Esteves da Silva Vaz (2016). *O Caminho Percorrido pelo Sistema de Proteção – Do Mau Trato Infantil ao Acolhimento em Instituição*. Coimbra, Universidade de Coimbra.

FRANCO, Elisabete (2012). *A Intervenção com Famílias de Menores Acolhidos em Lares de Infância e Juventude: O Olhar dos Técnicos Responsáveis pela Intervenção*. Lisboa, ISCTE – IUL.

GOMES, Isabel (2010). *Acreditar no Futuro*. Alfragide, Texto.

GUERRA, Paulo (2016). *Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Anotada*. Coimbra, Almedina.

GUERRA, Paulo (2016a) Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, adaptação às Respostas Sociais. In *Jornadas Técnicas para Respostas Sociais da Infância e Juventude* (10 de maio de 2016). Fátima, Centro João Paulo II. (Comunicação gravada pela autora).

HENRIQUES, Margarida; DOMINGUES, Margarida; TEIXEIRA Diana; SILVA Sara (2017). *Programa de Preparação da Criança para a Adoção*. Lisboa, Coisa de Ler Edições.

LOPES, Alice; ZAMITH-CRUZ, Judite (2014). As Relações de Afeto na Institucionalização de Crianças e Jovens: A Voz de Profissionais Portugueses. In *CIAIQ2014*, pág. 133-139. URL: <http://goo.gl/KOK58C>

LOPES, Alice; ZAMITH-CRUZ, Judite (2015). Bem-estar de Jovens Institucionalizadas: do Dizer de Profissionais à Intervenção de Aceitação e Comprometimento. In ANASTÁCIO, Zélia; CARVALHO, Graça, PEREIRA, Beatriz (Eds.) (2015). *Atividade Física, Saúde e Lazer Desenvolvimento das Crianças e Problemáticas Relacionadas com a Saúde*. Saarbrücken, Novas Edições Acadêmicas, pág. 137-160.

LOURENÇO, Ana Gabriela (2014). *Avaliação do Projeto “Casa de Pré-Autonomia” Desenvolvido com Jovens Institucionalizadas*. Lisboa, Universidade de Lisboa.

MAGALHÃES, Filipa (2014). *A Adoção e sua Realidade*. Porto, Universidade Fernando Pessoa.

MAIA, Beatriz (2013). *Imagens dos Direitos das Crianças em Acolhimento Familiar*. Braga, Universidade do Minho.

MARTINS, Helena Isabel Ferreira Morgado (2013). *Acompanhamento Social Individualizado das Famílias. Da Responsabilidade Parental à Intergeracionalidade – O Caso do Projeto “O Trilho”*. Vila Real, UTD e Alto Douro.

MARTINS, Paula Cristina (2015). Depois do Entretanto: O Acolhimento Institucional como Lugar de Passagem de Trajetórias de Vida Complexas. In *Intervenção em Sede de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens*. Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, pág. 129-151.

MILLAR, David (2005). Acolhimento Residencial de Crianças – A Profissão Impossível. In MENDES, Tiago de Sousa; SANTOS, Pedro Vaz (2014). *Acolhimento de Crianças e Jovens em Perigo*. Lisboa, Climepsi Editores, pág. 37-47.

MONTEIRO, ANA (2014). Do Berço para a Família. In MATIAS, Manuel; PAULINO, Mauro. *A Criança no Processo de Adoção*. Lisboa, Prime Books, pág. 56-59.

MORGADO, José (2014). Só as Crianças Adoptadas são Felizes. In Público, URL: <https://goo.gl/u2Sqi5>

OLIVEIRA, Helena (2015). O Mal Menor do Acolhimento Residencial. Fundação Calouste Gulbenkian. In VER, URL: <https://goo.gl/t8ataV>

PEREIRA, Ana Cristina (2016). Apenas 21 Crianças com Menos de Seis Anos Vivem em Famílias de Acolhimento. In Público, URL: <http://goo.gl/bWVWxS>

PINHEIRO, Mafalda Fragoso (2012). *O Acompanhamento a Crianças e às suas Famílias nos Centros de Acolhimento Temporário: A Perspetiva dos Técnicos de Serviço Social*. Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa.

PIRES, Gonçalo da Cunha (2016). A Audição da Criança. In *Jornadas de Direito da Família. Novas Leis: Desafios e Respostas*. In URL: <https://goo.gl/YkfxII>

RAMIÃO, Tomé d’Almeida (2014). *Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Anotada e Comentada*. Lisboa, Quid Juris.

RODRIGUES, Liliana de Almeida (2013). *Intervenção nos Lares de Infância e Juventude – Perceção dos Técnicos e Jovens Desinstitucionalizados*. Viseu, Instituto Politécnico de Viseu.

SALVATERRA, Fernanda (2014). Normalidade ou “Exceccionalidade” – O Estado da Arte na Seleção dos Candidatos. In MATIAS, Manuel e PAULINO Mauro (coordenação) (2014). *A Criação no Processo de Adoção*. Lisboa, Prime Books, pág. 67-77.

SANTOS, Maria Adelaide (2010). *O Acolhimento Institucional Prolongado de Jovens em Risco – A Experiência Passada de Institucionalização e o seu Significado Actual para os Sujeitos Adultos*. Coimbra, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

SANTOS, Marisa Andreia Pires (2009). *A Intervenção do Serviço Social na Problemática dos Maus Tratos*. Porto, Universidade Fernando Pessoa.

SERAPIONI, Mauro (2000). Métodos Qualitativos e Quantitativos na Pesquisa Social em Saúde: Algumas Estratégias para a Integração. In *Ciência & Saúde Coletiva*, 5(1). Fortaleza, Associação Brasileira de Saúde Coletiva/Abrasco, pág. 187-192.

SOARES; Ana Sofia da Rocha (2013). *Perceção de Barreiras de Carreira em Jovens Institucionalizados: Estudo Comparativo com Jovens que Vivem em Lares e Jovens que Vivem com Famílias de Origem*. Braga, Universidade do Minho.

TEIXEIRA, Elisabete Diana Fernandes (2012). *Comportamentos Perturbados de Vinculação em Crianças em Acolhimento Institucional: Contribuição das Características da Criança e dos Cuidados*. Braga, Universidade do Minho.

TEIXEIRA, Vanessa (2011). *As Redes Sociais Pessoais de Crianças e Jovens em Acolhimento Residencial - o Papel das Fratrias*. Braga, Universidade Minho.

VALENTE, Rute Isabel (2009). *Parentalidade em Famílias Multiproblemáticas – Como os Técnicos a Avaliam*. Lisboa, Universidade de Lisboa.